



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77.ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.075 BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1967

LEI N. 5.306 — DE 5 DE JULHO DE 1967

Fixa datas para a realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. — As Convenções Municipais para eleição dos Diretórios Municipais dos Partidos, organizados nos termos da Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), serão realizadas no primeiro domingo de maio.

Art. 2.º. — As Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional dos Partidos serão realizadas respectivamente, no segundo domingo de junho e no primeiro domingo de agosto.

Art. 3.º. — Até a data em que se realizarem as Convenções Municipais referidas no artigo primeiro desta lei, os Diretórios Municipais serão designados pelas atuais Comissões Diretoras Regionais.

Parágrafo único — A Comissão Diretora Regional poderá delegar ao Gabinete Executivo a atribuição referida neste artigo.

Art. 4.º. — Vetado.

Art. 5.º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1967; 146.ª da Independência e 79.ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA

DESPACHES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
— MENSAGEM

PR 7.713-66 — N. 532, de 5 de julho de 1967, (Eas) ao S.F.,

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO MÉRITO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AOT DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Gen. JOSÉ SOUZA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

por intermédio da S.A.P. em 5-7-67.)

N. 532

Excelentíssimos Senhores
Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me confere os arts. 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara número 111-C-6-7 (na Senado número 66-67), que fixa datas para a realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá ou-

tras providências.

Incide o veto sobre o artigo 4.º, que considero contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

O artigo 4.º do Ato Complementar número 29, alterando a redação do caput do artigo 27 da Lei número 4.740 de 15 de julho de 1965, determina que o mandato dos membros dos Diretórios seja de dois anos.

O anexo I, do artigo 16, da Constituição fixa a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dois anos antes da eleição geral para Governador, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas.

Assim realizando-se as eleições a partir de 1968 para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos termos do Ato Complementar n. 37 de 14 de março de 1967, e de Governador, Câmara Federal e Assembleias Legislativas, a partir de 1970, ficou clara a preocupação do legislador de não permitir a coincidência de eleições municipais com as que se realizem para os Estados e Câmara Federal e bem assim, destas com as eleições de Diretórios.

Por conseguinte, o mandato dos membros de Diretórios será excepcionalmente de três anos a partir de 1968, nos termos do artigo 10 do Ato Complementar n. 29 de 26 de dezembro de 1966 de dois anos a partir de 1971 e nos anos ímpares subsequentes não se verificando mais a coincidência com as eleições diretas, realizadas nos anos pares.

O que se objetiva e deve ser mantido é a renovação dos Diretórios sempre um ano antes das eleições gerais quer as de município, quer as dos Estados e Câmara Federal.

Renovados um ano antes de eleições diretas e não de quatro em quatro anos conforme pretende o artigo 4.º do projeto de lei em exame, os Diretórios estarão em condições de melhor expressar o pensamento dominante na respectiva agremiação partidária.

Se o artigo 4.º do projeto não fosse vetado os dispositivos do Ato Complementar número 29 estariam prejudicados, bem como frustrado estariam o pensamento do legislador ao enendar o projeto de Constituição incluindo o inciso I do artigo 16 da Carta Magna.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília 5 de julho de 1967

(G. Reg. n. 9265 — Dia 26, 7. 67.)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,08
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas.
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tornar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 5507 DE 17 DE JULHO DE 1967**

"Aprova regime de Tempo Integral para Diretor da Colônia do Prata, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a fixação do Tempo Integral é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7.º do Decreto n. 5559, de 28-2-1966, que regulamentou a Lei n. 3.642, de 14 de janeiro do mesmo ano,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966 com as vantagens de que trata o artigo 7.º do Decreto n. 5.559, de 28 de fevereiro do mesmo ano, fixado em 70% (setenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o Dr. Agostinho Leão de Sales Filho, Diretor da Colônia do Prata, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — A gratificação de Tempo Integral estabelecida no

artigo anterior será paga a partir de 1.º de abril do corrente ano, data em que os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 9234)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Malato Loureiro, ocupante efetiva do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, dois (2) anos de licença

sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8994)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modeste Soares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1.º de junho a 27 de novembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8995)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Reis Campos, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9045)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Perdigão Silveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de março a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9046)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Buraslan, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9047)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Tavares Rebelo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9048)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Morsia Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 31 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9049)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos Galla, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde,

de, a contar de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9050)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9051)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de janeiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Campbell Moutinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9053)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Aires de Matos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9054)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9055)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pereira Viana, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 5 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9056)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Alves de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9057)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neulenir do Nascimento Cohen, Professora de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1.º a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9058)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Machado Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 2 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Alves da Cunha, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9060)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terexinha de Jesus Pereira Padana, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 20 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9061)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha de Jesus Lima de Camões, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9062)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina Sousa Landres, Maria da Secretária de Estado de Educação e Cultura (Ensino Primário), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9063)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albertina Pinho de Silva, ocupante do cargo de Professora de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento

de saúde a contar de 31 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9031)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Manoel Freire de Carvalho, no cargo de Porteiro, Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 884,40 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9179)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n de 10-4-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 345/67, de 15-6-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 84 da mesma Lei n. 749, Maria Cleide Pimentel, no cargo de Professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (Escola D. Pedro II), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (Oitocentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9180)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n de 18-4-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 321/67 de 7-6-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Nidia Salgado Costa, no cargo de Professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Souré), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9182)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os arts. 100, item III e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Poranga Cruz Jucá, no cargo de Assessor Educacional, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.888,00 (Três Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros Novos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos dos respectivos, 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n de 20-3-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 330/1967 de 13-6-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 2-7-1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rosamária Santos do Rosário, no cargo de Professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Lugar Retiro-Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n de 20-3-1967, nos termos do Vencendo Acórdão n. 12.995 de 6-6-1967 do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Sílbia Vianna e Vianna, no cargo de Bibliotecário, Nível 4, com lotação no Ginásio Estadual Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 912,00 (Novecentos e Doze Cruzeiros Novos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 100, item III, e art. 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virgínia Moraes da Gama, no cargo de Professor de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. Normal Nossa Senhora do Ó Mosquito), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.488,80 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20%, referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9186)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n de 20-3-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 341/67 de 13-6-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 2-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ester Pinto da Paixão Monteiro, no cargo de Professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Isolada do lugar Arapijó-Marapanim), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9177)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Amôedo Tavares, diarista (datilógrafa) da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9231)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clemente Lobato Ferreira, contratado equiparado, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-4-1956 a 1-4-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9235)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Palmira das Neves Monteiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9218)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Coeli Ferreira Pimentel, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 92619)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazila da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de maio a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9210)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Martins Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a

contar de 12 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9211)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Raiol Campos dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9212)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Valdivia de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação a contar de 20 de junho a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odaiza da Silva Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9214)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oclia Nunes Simões, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação a contar de 12 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9215)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Miramar Costa Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9216)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oldair Gomes Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 91887)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teolinda da Cruz Pinto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de

maio a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9188)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tertza Wanzeler Sabá, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9189)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Câmara Dantas, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9190)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Siqueira da Silva Neto, ocupante do cargo de Diretor, Nível 10, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-8-1948 a 1-8-1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9191)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1963, a Izalita Simões da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente

ao decênio de 25-2-1957 a 25-2-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9192)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE
ENSINO PRIMÁRIO
Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Sra. Madre Maria Izabel Alves de Mello, como Diretora do Instituto Stela Maris, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto Stela Maris, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Doutor Acy de Jesus Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Madre Maria Izabel Alves de Mello, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Stela Maris, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Madre Maria Izabel Alves de Mello representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Stela Maris, cede o prédio localizado à 3a. Rua, 1.500 — Soure, com cinco (5) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Stela Maris, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Stela Maris uma (1) professora.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Stela Maris, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada da legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas de mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará uma (1) professora nomeada e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 30 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Stela Maris uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Madre Maria Izabel Alves de Mello

Representante da E.P.R.C.
Instituto Stela Maris
(G. Reg. n. 1418 — Dia — 26.7.67).

TÉRMO do Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. João Pinto Simões, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação São Cristovão, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação São Cristovão, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. João Pinto Simões, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação São Cristovão convencionam o que abaixo é declarado.

PRIMEIRA O Sr. João Pinto Simões, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação São Cristovão cede o prédio localizado à Av. Independência, 851, com três (3) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação São Cristovão, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Cristovão nove (9) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Cristovão deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de E. e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as nove (9) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos. A Escola é totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Cristovão uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

João Pinto Simões
Representante da E.P.R.C.
São Cristovão
(G. Reg. n. 1519 — Dia — 26.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Yoldisa Pinheiro da Silva, como representante do Centro Educacional 12 de Outubro, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Centro Educacional 12 de Outubro no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e Sra. Professora Yoldisa Pinheiro da Silva, como representante da Escola Primária Centro Educacional 12 de Outubro, convencionam o que

abaixo é declarado :

PRIMEIRA — A Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva, representando o Centro Educacional 12 de Outubro, cede o prédio localizado à Av. Conselheiro Furtado, 1818, com quatorze (14) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária Centro Educacional 12 de Outubro a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Educacional 12 de Outubro doze (12) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Educacional 12 de Outubro deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte :

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as doze (12) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 360 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução do mesmo ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Pri-

mária em Regime de Cooperação Centro Educacional 12 de Outubro uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Yoldiza Pinheiro da Silva

Representante da E.P.R.C.

Centro Educacional 12 de Outubro

(G. Reg. n. 1420 — Dia — 26.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Sr. Gerson Pires de Araújo, como representante da Escola Primária Adventista de Santarém para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Adventista de Santarém, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Gerson Pires de Araújo, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Santarém convencionam o que abaixo é declarado :

PRIMEIRA — O Sr. Gerson Pires de Araújo, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Santarém, cede o prédio localizado em Santarém, com uma (1) sala da Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Santarém a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Santarém uma (1) professora.

TERCEIRA — A Unidade

Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Santarém deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte :

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará uma (1) professora nomeada e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 30 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução do mesmo ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Santarém uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Gerson Pires de Araújo

Representante da E.P.R.C.

Adventista de Santarém

(G. Reg. n. 1421 — Dia — 26.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Gerson Pires de Araújo, como representante da Escola Primária Adventista de Castanhal, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Ad-

ventista de Castanhal, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e Sr. Gerson Pires de Araújo, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Castanhal, convencionam o que abaixo é declarado :

PRIMEIRA — O Sr. Gerson Pires de Araújo, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Castanhal, cede o prédio localizado em Castanhal com um (1) salão de aulas para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Castanhal, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Castanhal uma (1) professora.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Castanhal deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte :

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará uma (1) professora nomeada e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao governo do Estado 30 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezem-

bro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Castanhal uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Gerson Pires de Araújo

Representante da E.P.R.C.

Adventista de Castanhal

(G. Reg. n. 1422 — Dia 26.7.67).

TÉRMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Jaime Meekel, como representante da Escola Primária Santa Cruz, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santa Cruz no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Padre Jaime Meekel, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Padre Jaime Meekel representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz, cede o prédio localizado à Av. Pedro Miranda, 1.566, com cinco (5) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz três (3) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrado legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o rem assim justos e contratados seguintes:

A Secretaria de E. de E. e Cultura pagará três (3) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 90 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados, os firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura

Padre Jaime Meekel — Representante da E.P.R.C.

Santa Cruz

(G. Reg. n. 1423 — Dia 26.7.67).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, a Sra. Ana Sousa de Oliveira, como Diretora do Instituto José de Anchieta, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto José de Anchieta, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Ana Sousa de Oliveira, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto José de Anchieta, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Ana Sousa de Oliveira, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto José de Anchieta, a cede o prédio localizado à Trav. Cipriano Santos, 18 Bragança, com sete (7) Salas de aula e Diretoria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto José de Anchieta, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto José de Anchieta cinco (5) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto José de Anchieta deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto José de Anchieta uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ana Sousa de Oliveira — Representante da E.P.R.C. Instituto José de Anchieta (G. Reg. n. 1424 — Dia 26.7.67).

TÉRMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Maurício Anastácio da Conceição, como responsável pela Escola Primária 19 de Agosto para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação 19 de Agosto, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Maurício Anastácio da Conceição como representante convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Mau-

rício Anastácio da Conceição representando a Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto, cede o prédio localizado à Trav. da Vileta, 650, com duas (2) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto cinco (5) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará seis (6) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos funcionando em três turnos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto, uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de

Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Maurício Anastácio da Conceição
Representante da E.P.R.C.
19 de Agosto
(G. Reg. n. 1425 — Dia — 26.7.67).

TERMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Jaime Ferreira de Souza, como representante da Loja Renascença n. 3 para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Mário Carneiro de Miranda, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Jaime Ferreira de Souza, como representante da Loja Renascença n. 3 convenionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Jaime Ferreira de Souza, representando a Escola Primária Mário Carneiro de Miranda cede o prédio localizado à Av. Senador Lemos s/n., Sacramenta com três (3) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária Mário Carneiro de Miranda a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Mário Carneiro de Miranda onze (11) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Mário Carneiro de Miranda, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de

ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das onze (11) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Mário Carneiro de Miranda uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Jaime Ferreira de Souza
Representante da E.P.R.C.
Mário Carneiro de Miranda
(G. Reg. n. 1426 — Dia — 26.7.67).

TERMO de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Sr. Antônio Degas Mendes, como representante da Escola Primária Duque de Caxias, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Duque de Caxias, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do

Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Antônio Degas Mendes, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Duque de Caxias convenionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Antônio Degas Mendes representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Duque de Caxias, cede o prédio localizado à Av. 16 de Novembro, 706 com um (1) salão de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Duque de Caxias, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Duque de Caxias quatro (4) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Duque de Caxias, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as quatro (4) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o de-

nunciará, se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Duque de Caxias uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antônio Degas Mendes

Representante da E.P.R.C. Duque de Caxias

(G. Reg. n. 1427 — Dia — 26.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Sra. Alda das Mercês Moreira da Cunha, como representante da Escola Primária e Doméstica N. Sra. das Graças, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Nossa Senhora das Graças, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Alda das Mercês Moreira da Cunha, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação N. Senhora das Graças, convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Alda das Mercês Moreira da Cunha representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora das Graças cede o prédio localizado à Trav. Caldeira Castelo Branco, 1597, com cinco (5) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora das Graças, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Es-

tado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. das Graças nove (9) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora das Graças deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as nove (9) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 270 vagas gratuitas no Externato para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora das Graças uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Alda das Mercês Moreira da Cunha

Representante da E.P.R.C. Nossa Senhora das Graças (G. Reg. n. 1428 — Dia — 26.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Sra. Irmã Clementina Colmago, como Diretora da Escola Primária São Pio X, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação São Pio X, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Clementina Colmago, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação São Pio X, convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Irmã Clementina Colmago, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação São Pio X cede o prédio localizado à rua Mundurucus, s/n. — Capanema, com sete (7) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação São Pio X, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária de Cooperação São Pio X quatro (4) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Co-

operação São Pio X deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as quatro (4) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 120 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Pio X uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Clementina Colmago Representante da E.P.R.C. São Pio X

(G. Reg. n. 1429 — Dia — 26.7.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 344 — DE JUNHO DE 1967

O Ten.-Cel. QFMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado no Decreto n. 2988, de 5-1-1960:

RESOLVE:

Designar o Comissário Elvino dos Santos Barbosa, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, para seguir em diligência até o município de Monte-Alegre, a fim de apurar

atos ali ocorridos, apresentando circunstanciado relatório, a esta Chefia, independente do Inquérito a ser instaurado pela autoridade acima mencionada.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Dia 26-7-67)

PORTARIA Nº 345 — DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960;

RESOLVE:

Comissionar no cargo de Escrição o Guarda-Civil de 3ª Classe n. 118, José Henrique Nobre, devendo ficar lotado na Divisão de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Dia 26-7-67)

PORTARIA Nº 346 — DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Dr. Elizário Pinto Bastos, lotado no Instituto "Renato Chaves", retransferido ao corrente exercício a contar de 30 do mês em curso a 30 de julho vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Dia 26-7-67)

PORTARIA Nº 347 — DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Investigador Raimundo Pinto Sá, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, referente ao exercício de 1966, a contar de 19 do corrente a 19 de julho vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Dia 26-7-67)

PORTARIA Nº 348 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960;

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 345 D.A. de 14-6-67, em que comissionou o Guarda-Civil de 3ª Classe nº 116, José Henrique Nobre, por solicitação do interessado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(26-7-67)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 02 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e da Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Designar o servidor Italo Beltrão da Silva, Auxiliar de Escrição, lotado na Auditoria Contábil, para responder pelo encargo de Chefe da Turma Administrativa daquela Auditoria, a partir de 01.06.67.

2. Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$ 175,00 (cento setenta e cinco cruzeiros novos), a título de gratificação, de conformidade com a Tabela de Salários e Gratificações aprovada para o exercício de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente

(Reg. n. 1852 — Dia 26/7/67)

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 31 DE MAIO DE 1967

O residente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e da Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Designar o Eng. Elmir Nobre Saady, para viajar até Colinas, Goiás, a fim de inspe-

PORTARIA Nº 349 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960;

RESOLVE:

Comissionar no cargo de Escrição o Guarda-Civil de 3ª classe nº 195, Monoti Ranieri, devendo ficar lotado na Divisão de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Dia 23-7-67)

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e da Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Designar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda para o emprego de Advogado da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, a partir de 16 de junho de 1967.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) pelo emprego acima referido, de acordo com a tabela de salário em vigor, aprovada pelo Conselho Técnico da SUDAM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás

(Reg. n. 1852 — Dia 26/7/67)

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade com o artigo 13 do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965 e conforme a Portaria n. 34, de 10 de abril do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e da Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

Considerando a dívida suscitada pelo Auditor Chefe desta Comissão Especial referente a cálculos de horas extras, face à divergência ocorrente entre a CTAP e a CTAB;

Considerando o constante no processo n. M.T. 00023/67-GP (Processo ROD/CTAB/0067/67).

RESOLVE:

Todos os órgãos administrativos da Rodobrás que, entre outros, tenham a missão de calcular horas extras de servidores deste Organismo, deverão obedecer ao exposto abaixo:

a — O salário-hora normal será determinado pela fórmula:

$$SH = SM \text{ ou } SH = SM$$

$$30 \times 8 \quad 240$$

b — E o salário-hora-extra, será determinado pela fórmula:

$$SHe = 1,25 SH \text{ ou } SHe = 1,25 SM$$

$$240$$

Sendo:

SH = Salário hora normal

SM = Salário mensal

SHe = Salário hora extra

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente

(Reg. n. 1852 — Dia 26/7/67)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

PORTARIA Nº 10 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 56.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, considerando o contido no Ofício nº 25/67-CTAP, de 19 de junho de 1967,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — PARA	Destaque	Suplementação
4.1.2.0 — 01.00—DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
01—Pessoal	15.000,00	
02—Material de Consumo		15.000,00
02.00—CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
01—Salários, Gratificações, etc.	60.000,00	
04—Comb. e Lubrificantes	10.000,00	
05—Peças e Rec. de máquinas		70.000,00
05.00—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
01—Máquinas, tratores, outros veículos, etc.	10.000,00	
02—Construção e Conservação de Residências Distritais		10.000,00
	95.000,00	95.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 26/7/67)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

PORTARIA Nº 17 — DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 56.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — PARA	Destaque	Suplementação
4.1.2.0 — 02.00—CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
04—Combustíveis e Lubrificantes	70.000,00	
02—Contrib. de Previdência Social		70.000,00
TOTAL	70.000,00	70.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 26/7/67)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

PORTARIA Nº 18 — DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 56.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aprovar a alteração dos saldos de dotações das rubricas abaixo discriminadas, referentes ao Plano de Aplicação e Programa de Trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília relativo ao exercício de 1966, sem aumento de despesa:

C.T.A. — PARA	Destaque	Suplementação
4.1.2.0—05.00—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
01—Máquinas, tratores, outros veículos, etc.	93.377,06	
03.00—CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
01—Implantação		68.377,96
2.1.—m) Eventuais		
04.00—OBRAS D'ARTE		
01—Construção e Conservação de pontes, bueiros, etc.		
4.—Eventuais		35.000,00
4.1.—Despesas Diversas		
TOTAL	93.377,06	93.377,96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 26/7/67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luíza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Euzébia Sarmiento, nesta Capital, para o prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(C. Reg. n. 1967 — Dia 26.6.67 a 2.8.67.

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nicolau Rodrigues Pais, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada Mistá do lugar Porto Alegre, no Município de Cametá, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(C. Reg. n. 8138 — Dias 28.6.67 a 9.8.67).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINI-
STRACÃO
Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Manoel Nascimento de Almeida, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Ererê, no Município de Monte-Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8932 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Altair Barros Cals, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8933 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antonieta Lobão Barrozo, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na vila de Peixe Boi, no Município de Nova — Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8931 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dolores Sosinho Cardoso, ocupante do cargo de Professor de primeira-Entrância A, do Quadro Único com exercício na Escola do lugar R. São Lourenço, no Município de Igarapé — Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8930 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alice Nazareno do Carmo, ocupante do cargo de Professor de 1ª, Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Fazenda Conceição, no Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.130 — Dias 21/7, 10/8 e 19/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Carnajuba, no Município de Portel, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.131 — Dias 21/7, 10/8 e 19/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Trv. Matuim, no Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.132 — Dia 21/7, 10/8 e 19/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Idalina Martins Pinto, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sta. Luzia, no Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.133 — Dias 21/7, 10/8 e 10/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hilka Bara do Espírito Santo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.134 — Dias 21/7, 10/8 e 10/67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas do Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8913 — Dia — 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Ivone Ferreira Ramires, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, servindo no município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8114 — Dia — 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Wanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8915 — Dia — 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odemaria Avelino de Souza, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Tucuruí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8916 — Dia — 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Joana Bezerra, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Capinal, no município de Tucuruí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será

seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8917 — Dia — 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cristina Ferreira de Souza, ocupante do cargo de professor de 1ª. ent. pad. A, com exercício na Escola do lugar Caetézinho, município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 8918 — Dia — 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas do Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8920 — Dias 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Neuza Reis de Souza, ocupante do cargo de Professor Habituado nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Barra, município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8919 — Dias 15-7-67 à 26.8.67)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Atherico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3ª classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Educação e Cultura, em 22 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7677. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Sécio-Penais "Educação Nogueira de Faria", d. Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dryse Guimarães Gata, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural de Oriximiná, Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.251 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, João San-

tana da Conceição, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Educação Física Recreação e Esporte, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.241 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Generosa de Almeida Viana, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Itaquara, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.242 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Helena Caldeira, ocupante do cargo

de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, no Município de Oriximiná, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.243 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Izabel Pinto da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Município de Igarapé-Açu, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.244 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emília Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Jutai, Município de Cachoeira do Arari, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feito, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.245 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivone Nunes da Cruz, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Sourê, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.246 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ierêzê Gomes de Miranda, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Cachoeira do Arari, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feito, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.247 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cipoal, do Povoador do Rio Branco, Município de Óbidos, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.248 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clara Thomaz Ikegami, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Cidade de Alenquer, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feito, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.249 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Santo Amâncio, Município de São Sebastião da Boa Vista, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.250 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 184, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. n. 9.252 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely. A.

buquerque da Rocha, ocupante efetivo no cargo de Datilógrafo, nível 3, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
Secretário
G. Reg. n. 7973. Dias 15/6

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS

— C I T R E Q —

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da Legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os Acionistas da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), para no dia vinte e oito (28) de julho corrente, às dezessete horas e trinta minutos (17.30hs) na Sede Social, instalada no pavimento térreo do Edifício Antonio Velho, à rua Santo Antonio número 432, nesta cidade de Belém, Para, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito do aumento do Capital Social, reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1967
(a) Elias M. Psaros
Vice-Presidente
(Reg. n. 1836 — Dias — 21, 22 e 25.7.67).

TELEVISÃO GUAJARÁ S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Televisão Guajará S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 de julho corrente, às 17 horas, em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 348, para deliberar sobre:

- a) Aumento de capital Social;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1967
(a) CONCEIÇÃO MARI LOBATO DE CASTRO, Presidente.
(T. n. 13.169—Reg. n. 184 — Dias 22, 25 e 26.7.67)

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Assembléia Geral Extraordinária

1ª Convocação

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 1º de agosto de 1967 às 17 (dezessete) horas, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 2.369, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos estatutos sociais, da qual constará, inclusive, a transformação da empresa em sociedade de capital autorizado e a criação de ações preferenciais

a serem subscritas com recursos da Lei n. 5.174/66;

- b) Eleição de diretor, em virtude da renúncia do diretor-administrativo;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de julho de 1967.

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

a) José do Egyto Vieira Soares
Diretor-Superintendente.
(Ext. Reg. 1.841 — Dias 22, 25 e 26/7/67)

EMPRESA DE TRANSPORTE REGIONAIS S. A.

— (E T R E S A) —

Comunicamos aos senhores acionistas que, de acordo com o artigo 99, da lei 2627, acham-se à sua disposição, para exame, os documentos referentes ao 3º exercício social encerrado em 31 de maio de 1967.

Belém, 18 de julho de 1967.
A DIRETORIA
(Reg. n. 1832 — Dias — 21, 25 e 27.7.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Ficam notificados os portadores de ações ordinárias, de que se encontram a sua disposição, pelo prazo de 30 dias, em nossos escritórios, à travessa Cam-1252/67. E para constar eu, Carlos Sales, número 63, 11º andar Edifício Comendador Pinho no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição para aumento do capital social de nossa empresa. Belém, 21 de junho de 1967.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Trapan de Pinho Salles Filho,
(Reg. n. 1664. Dia 28-6, 13 e (G. Reg. n. 6630 — Dia — 22.7.67).

FIACAO E TECELAGEM NOSTRA SENHORA DE FATIMA S.A.

— T E C E F A T I M A —

Assembléia Geral Extraordinária
Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de FIACAO E TECELAGEM NOSTRA SENHORA DE FATIMA S.A. — TECEFATIMA — a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de Julho de 1967, as dezessete horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará em nosso escritório localizado na Avenida Presidente Vargas número 351, 11º andar, sala 1.112, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Eleição da Diretoria e consequente reforma dos Estatutos Sociais;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 14 de julho de 1967.
(a) Claudio Palha de Moraes Bittencourt
Diretor-Superintendente
(Reg. n. 1811 — Dias — 18, 22 e 27.7.67).

ANÚNCIOS

IPIRANGA ESPORTE CLUBE
Resumo dos Estatutos do IPIRANGA ESPORTE CLUBE, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 13 de fevereiro de 1967.

Denominação: — IPIRANGA ESPORTE CLUBE.

Fundo social: constituído por importâncias das joias, mensalidades, donativos, arrecadações de festas e outras contribuições.

Fins: Tem por fins: Promover a prática dos esportes, principalmente o futebol association, de acordo com as suas possibilidades; prestigiar outras agremiações congêneras nas suas realizações fazendo-se representar sempre que possível, nas suas festas, competições, solenidades, etc., e manter o intercâmbio esportivo e social entre as agremiações.

Sede: no Km. 48 da BR 14 — Município de Irituia.

Data da fundação: 13 de fevereiro de 1967.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: Dois anos.

Responsabilidades: Os sócios desta agremiação não respondem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do clube.

Dissolução: em caso de dissolução todos os móveis do clube serão vendidos; com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais e o restante será entregue a uma obra de assistência social, por designação da Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente: Cezario Leite Galvão, brasileiro,

casado, motorista, residente no Km. 48 — município de Irituia.

Secretário: Olavo Batista Guedes, brasileiro, casado, farmacêutico.

Tesoureiro: Raimundo Soares, brasileiro, casado, carpinteiro. Belém, 17 de julho de 1967.

(a) Cezario Leite Galvão
Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Cezario Leite Galvão.
Em sinal D. B. M. da verdade.

(a) Darcy Bezerra Mascarenha
(G. — Dia — 26.7.67).

CENTRO GALAICO

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Ficam convocados os srs. Associados do Centro Galaico para, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho corrente, às 20 horas, na sede social, à Av. Nazaré n. 568, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) retificação e ratificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de junho findo;
- b) autorização para o presidente da sociedade assinar, em favor da Imobiliária e Construtora Americana S. A. — ICASA a escritura de transferência do imóvel pertencente ao Centro Galaico; e
- c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de julho de 1967. — (aa) Manoel Miguez Godoy, presidente e Armando Casqueiro Lourenço, secretário (Reg. n. 1840 — Dias 21, 25 e 28.7.67)

*** ESCRITURA PÚBLICA**

De alteração do contrato social de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALVORADA LIMITADA** e sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALVORADA, SOCIEDADE ANÔNIMA**, como a seguir se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil em o meu Cartório, à travessa Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, Richard Merle Kissell, norte-americano, casado, domiciliado nesta cidade; Christian L. Graber norte-americano, casado, comerciante, domiciliado na Cidade de Goshen, Estado de Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte; Luso Sales Solino, brasileiro, comerciante, domiciliado nesta cidade; Virginia Sales Solino brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, neste ato representada por Alfredo Trinck, brasileiro, casado, consoante procuração datada de quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), lavrada às folhas duzentos e cinquenta e nove (259), do livro cento e setenta e três (173), das notas do Cartório Queiroz Santos, desta cidade, e que será arquivada no livro número oitenta e hum (81) de Registros deste Cartório e transcrita nos traslados desta Escritura, e Alfredo Trinck, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araguacema, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé; e me declararam que em contrato social realizado em mil novecentos e sessenta e quatro (1964), constituíram uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação **COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA LIMITADA**, com o capital de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), que significa hoje no atual padrão monetário a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 75.000,00); Que dita sociedade distribuiu seu capital pelos associados pela seguinte forma: Richard Merle Kissell Cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou sejam no novo padrão monetário trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 33.500,00); Christian L. Graber, Cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou sejam hoje no novo padrão monetário trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 33.500,00); Luso Sales Solino, Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou sejam hoje no novo pa-

drão monetário seis mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 6.500,00); Virginia Sales Solino, Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ou sejam hoje, no novo padrão monetário, mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.250,00) e do Sócio Alfredo Trinck, Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ou sejam no novo padrão monetário, duzentos e cinquenta cruzeiros novos, que, os acima associados deliberaram admitir mais à Sociedade Elza Josephina Lacorte Trinck, brasileira, casada, domiciliada em Araguacema, Goiás, e Aurora Associates, associação norte-americana, com sede em Goshen, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, representada a primeira por seu marido Alfredo Trinck, já qualificado, consoante instrumento público de procuração outorgado em notas do tabelião Waldecy Pereira da Silva, de Araguacema, no livro número hum (1), folhas cento e oito (108), datado de três (3) de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e representada a segunda Aurora Associates, bem como, Christian L. Graber, por seu bastante procurador Richard Merle Kissell já qualificado acima, consoante instrumento de procuração outorgado perante o tabelião Frank E. Yoder Jr., a doze (12) de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), procurações essas que ficam arquivadas em meu Cartório no livro número oitenta e hum (81) e vão transcritas no traslado desta escritura; que o capital da sociedade é de duzentos e onze mil cruzeiros novos, correspondente às seguintes verbas: — correções monetárias oitenta e sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 87.000,00), contas correntes de Richard M. Kissell, quarenta e sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 47.000,00), que passam da conta particular para a conta de capital, lucros e perdas, um total de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00) e capital antes em vigor no valor de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 75.000,00); que dito capital fica repartido entre os sete (7) sócios acima mencionados pela seguinte forma: — Christian L. Graber, NCR\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos); Richard Merle Kissell, NCR\$ 110.000,00 (cento dez mil cruzeiros novos); — Luso Sales Solino, NCR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos); Virginia Sales Solino, NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); Alfredo Trinck, NCR\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos); Elza Josephina Lacorte Trinck, NCR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) e Aurora Associates, NCR\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros novos) o que perfaz o total do capital social de NCR\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil

cruzeiros novos). Deliberaram, no entanto, os associados, transformar a Sociedade Comércio Indústria Alvorada Limitada, em sociedade anônima sem nenhuma solução de continuidade em sua existência legal e comercial, com o nome de **COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA**, com os mesmos sócios, recebendo cada um deles o seu Capital em ações nominativas ou ao portador, conforme preferir cada acionista, no valor de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada uma a saber: 1 — Cristian L. Graber, seis mil e quinhentas (6.500) ações de dez (10) cruzeiros novos o que perfaz o seu capital acima enunciado; — Richard Merle Kissell, onze mil (11.000) ações no valor cada uma de dez (10) cruzeiros novos, o que perfaz o seu capital acima enunciado; Luso Sales Solino, mil e trezentas (1.300) ações de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital na sociedade; Virginia Sales Solino, com trezentas (300) ações de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital na sociedade; Alfredo Trinck, cento e trinta ações de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital acima enunciado; Elza Josephina Lacorte Trinck, cento e vinte (120) ações do valor de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital na sociedade; AURORA ASSOCIATES, com mil setecentos e cinquenta (1.750) ações, no valor de dez (10) cruzeiros novos cada uma, que perfazem o seu capital acima enunciado. Disseram mais que distribuído pela forma acima indicada o capital da sociedade anônima em que se transformou a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os antigos sócios abrem mão das ações com que entram para a sociedade os novos sócios Elza Josephina Lacorte Trinck e Aurora Associates, de modo que assim se ajuste o capital social. Disseram mais que a referida sociedade anônima delibera adotar os seguintes estatutos pelos quais vai se reger, além das disposições legais referentes à mesma sociedade, as quais fica também adistricta: — **ESTATUTOS** — Capítulo Primeiro — Denominação, Sede, Fôro, Objetivo e Duração. — Artigo 1º (Primeiro) — Sob a denominação: **COMÉRCIO INDÚSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA**, fica transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada **COMÉRCIO, INDÚSTRIA ALVORADA LIMITADA**, que regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Artigo 2º (Segundo) — A sociedade passa a ter sede, fôro e administração na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, deixando assim de ter sede e fôro na Cidade de Araguacema, onde manterá, simplesmente, uma filial. A sociedade poderá ainda criar ou-

tras filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, a juízo da diretoria. — Artigo 3º (Terceiro) — a sociedade tem por objetivo manter frigoríficos, armazéns de gêneros, fazendo, distribuição de carne em Belém e outras cidades brasileiras, inclusive produtos de seus frigoríficos e outras quaisquer atividades lícitas deliberadas por sua diretoria. — Artigo 4º (Quarto) — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. — Capítulo Segundo — Capital Social — Artigo 5º (Quinto) — O capital social é de duzentos e onze mil cruzeiros novos (NCR\$ 211.000,00) dividido em vinte e uma mil e cem (21.100) ações do valor cada uma de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00), nominativas ou nominativas endossáveis ou ao portador; segundo o preferir o acionista. Artigo 6º (Sexto) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente as substituam, satisfeitos os requisitos legais. — Capítulo Terceiro — Administração Social — Artigo 7º (Sétimo) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, dos quais um será o diretor-presidente e outro diretor-superintendente, cabendo a este a substituição daquela, nos casos de vaga e impedimento. A diretoria terá o mandato de três (3) anos e poderá ser reeleita. Artigo 8º (Oitavo) — Para garantia do mandato cada diretor prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto não forem pela Assembleia Geral, aprovados os atos e contas de sua gestão. — Parágrafo único: — Valerá como termo de investidura nos cargos administrativos a caução de que trata este artigo. — Artigo 9º (Nono) — No caso de vaga do cargo de diretor-superintendente ou de diretor, caberá ao diretor-presidente a nomeação do substituto, que ficará até a primeira assembleia geral ordinária, que decidirá sobre a substituição. Artigo 10º (Décimo) — A Assembleia Geral de acionistas compete fixar os honorários dos diretores, gratificações e quaisquer outros proventos da diretoria, respeitado o disposto no Artigo cento e trinta e quatro (134) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940). — Artigo 11º (Décimo-primeiro) — Compete ao Diretor-presidente representar a sociedade em juízo e fora dele, e, ainda mais; a) distribuir entre o diretor-superintendente e diretor as tarefas de direção social; b) nomear, despedir, conceder férias e demais direitos referentes aos empregados da sociedade; c) firmar sozinho os cheques e ordens de pagamento em favor de credores da sociedade; d) firmar sozi-

nho contas de empréstimos tomados pela sociedade a Bancos ou outras empresas de financiamento; e) firmar com qualquer departamento do governo federal, estadual ou municipal, contratos de empréstimos, a curto ou longo prazo, de interesse da sociedade; f) praticar, enfim, todos os atos vinculados ao progresso da sociedade e executar as decisões da diretoria. Artigo 12º (Décimo-segundo) — Compete ao diretor-superintendente cumprir estes Estatutos e as deliberações da diretoria e substituir o diretor-presidente em suas ausências e impedimentos, e, ainda, no caso de vaga, até a primeira reunião da assembleia geral ordinária. — Artigo 13º (Décimo-terceiro) — Compete ao diretor executar as tarefas que lhe forem impostas por estes Estatutos, e fixados pelo diretor-presidente e qualquer outra tarefa que lhe for atribuída pelo mesmo diretor-presidente. — Artigo 14º (Décimo-quarto) — Todos os atos que impliquem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a assinatura de documentos ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados pelo diretor-presidente sozinho ou pelo diretor-presidente mais um diretor. — Capítulo 4º — Conselho Fiscal — Artigo 15º (Décimo-quinto) — Será eleito anualmente pela assembleia geral um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes, o qual exercerá as atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere. — Artigo 16º (Décimo-sexto) — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela assembleia geral. — Artigo 17º (Décimo-sétimo) — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a diretoria convocará os respectivos suplentes. — Capítulo 5º — Assembleias Gerais — Artigo 18º (Décimo-oitavo) — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que assunto de interesse social o exija. — Artigo 19º (Décimo-nono) — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei, presididas pelo diretor-presidente da sociedade, o qual convidará dois (2) acionistas presentes para como secretários, completarem a mesa dirigente dos trabalhos. — Artigo 21º (Vigésimo-primeiro) — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. — Capítulo 6º — Exercício Social — O exercício social encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade, seguindo as prescrições legais. —

Artigo 22º (Vigésimo-segundo) — Do lucro líquido verificado, após as deduções e depreciações usuais, serão descontadas as seguintes percentagens: 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital da sociedade; 10% (dez por cento) em benefício dos empregados da sociedade, sendo sete por cento (7%) para Assistência Social e três por cento (3%) em dinheiro. O restante será colocado à disposição da assembleia geral ordinária para decidir sobre sua aplicação. — Capítulo 7º — Disposições Transitórias — Artigo 23º (Vigésimo-terceiro) — Para formarem a primeira diretoria da Sociedade, que terminará seu mandato com a assembleia geral ordinária do ano de mil novecentos e setenta (1970), ficam escolhidos: Richard Merle Kissell, diretor-presidente, Alfredo Trinck, diretor-superintendente e Virginia Sales Solino, diretora, todos já antes qualificados. Para constituírem o Conselho Fiscal ficam escolhidos: — Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Belém, John Blough, norte-americano casado, residente em Araguacema e João Régio Carvairo, brasileiro, solteiro, domiciliado em Belém. Suplentes: dr. Cécil Augusto de Bastos Meira brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta capital, e Francisco de Assis Lavareda dos Reis, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta capital. — Artigo 24º (Vigésimo-quarto) — Ficam estabelecidos até a primeira assembleia geral ordinária de mil novecentos e sessenta e oito (1968) os seguintes vencimentos para a administração e Conselho Fiscal: Diretor-Presidente, um salário mínimo mensal local; diretor-superintendente, quinhentos cruzeiros novos mensais e diretor, duzentos e cinquenta cruzeiros novos mensais. Cada membro do Conselho Fiscal perceberá um cruzeiro novo. Estando as partes acima ajustadas certas da transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada COMERCIO INDÚSTRIA ALVORADA LIMITADA em sociedade anônima, pela denominação COMERCIO INDÚSTRIA ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA, pela presente escritura e melhores termos de direito operam dita transformação, de modo que nenhuma solução de continuidade possa existir jurídica e comercialmente nessa transformação, transferida para Belém, Capital do Estado do Pará a sede da sociedade que antes era em Araguacema, Estado de Goiás, onde, no entanto ficará aberta desde logo uma filial desta sociedade para todos os fins de direito. Assim, as sinam a presente escritura com as testemunhas presentes, Francisco Lago Nascimento e José Maria Andrade, brasileiros, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, Rose-

nildo Marques Franco, escrevente juramentado, escrevi: — Em tempo: — Artigo 20º (Vigésimo) — Na ausência do presidente da assembleia geral, indicado por estes estatutos, assumirá a presidência dos trabalhos o acionista que para este fim for chamado pelos acionistas presentes. Eu, Rosenildo Marques Franco, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto Zeno Augusto Bastos Veloso. Belém, quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (aa): Por mim e pp. Richard Merle Kissell, Luso Sales Solino, Alfredo Trinck, José e P.P. (Testemunhas): — José Maria Andrade, Francisco Lago Nascimento. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são de teores seguintes: — Está Impresso o Escudo Nacional — República dos Estados Unidos do Brasil. CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 3º Ofício de Notas — Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião Vitalício — Rua 13 de Maio, duzentos e oitenta e nove (289) — Fone: 1270 Belém — Pará — Brasil — Primeiro Traslado da PROCURAÇÃO que faz Virginia Sales Solino. — SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, em o meu Cartório, do 3º Ofício de Notas, na Rua 13 de Maio, duzentos e oitenta e nove (289), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, Virginia Sales Solino, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente nesta cidade, reconhecida como a própria do que dou fé. — E disse que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Alfredo Trinck, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Araguacema Estado de Goiás, a quem confere plenos poderes para tomar parte na escritura pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Comércio Indústria Alvorada Limitada em sociedade anônima sob a denominação de Comércio Indústria Alvorada Sociedade Anônima, podendo aceitar cláusulas e condições e usar dos poderes que ora lhe concedem com plena liberdade, podendo transigir e substabelecer. — Assim o disse pediu-me este instrumento, que lhe li e aceitou, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Roberto Oliveira Morel, escrevente juramentado, a escrevi: — Eu, Cleto M. de Moura, tabelião substituto, subscrevo e assino. — Cleto M. de Moura — Belém, quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — (a) Virginia Sa-

les Solino. — Testemunhas: Agnaldo Barra, Parcoja. — Joao Dias Lopes. Traslada fielmente, do próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Eu, Cleto M. de Moura, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em (sinal público) da verdade. Belém, quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) Adriano de Queiroz Santos — Aposto o carimbo do mesmo Ofício com os seguintes dizeres: — Cartório do 3º Ofício de Notas — Belém-Pará — Tabelião Dr. Armando de Queiroz Santos — Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto. República dos Estados Unidos do Brasil. — Impresso o Escudo Nacional — Estado de Goiás — Comarca de Araguacema — Termo de Araguacema — Município de Araguacema — Distrito de Araguacema — Cartório do 2º Ofício — WALDECY R. DA SILVA — Tabelião Interina. Araguacema — Goiás — Waldecy Pereira da Silva — Tabelião. — Traslado número hum (1) — Livro número hum (1) Fôlhas cento e oito (138) Procuração Bastante que faz — Elza Josephina Lacorte Trinck ao seu Espôso, Alfredo Trinck; SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sete (1967), aos três (3) dias do mês de junho nesta cidade de Araguacema, Termo de Araguacema, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, compareceu em meu Cartório como outorgante a Sra. D. Elza Josephina Lacorte Trinck, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, reconhecida pela própria de mim, tabelião interina, das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeava e constituía seu bastante procurador o seu espôso Alfredo Trinck, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, para com os mais amplos poderes, incluir seu nome como sócia da Firma "Frigorífico Alvorada Ltda. Comércio e Indústria nesta cidade, podendo até aceitar proposta, com ou sem estipulação de Capital, concordar com alteração ou modificação de capital, mudança de nome ou Sociedade, fazendo enfim, parte integral de todos os assuntos, e cláusulas da mesma, que julgar de interesse da firma, defendendo também sua posição de participante da referida Sociedade, assinando, em seu nome tudo que julgar necessário ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por firme e valioso, inclusive de substabelecer esta em quem lhe convier. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas abaixo que são Antônio Araújo Costa e Abílio da

Silva Menezes, brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade; Eu, Lenes Gomes Pereira, Escrevente juramentado o escrevi e assinei. Araguaçema, três (3) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (a): Elza Josephina Locarte Trinck. (Testemunhas): Antonio Araújo Costa e Abílio da Silva Menezes. — Nada mais. Transferida em seguida. Eu, Lenes Gomes Pereira — Tabela Interina a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunha (sinal público) da verdade. Araguaçema, três (3) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) Lenes Gomes Pereira — Tabela Interina — Escrevente Juramentado. — Estampados Carimbos do 2º Ofício, com os seguintes dizeres: — Cartório do 2º Ofício — WALDECY P. DA SILVA — Tabela Interina — Araguaçema — Goiás. Está Impresso o Escudo Nacional — República dos Estados Unidos do Brasil — Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos — Palacete Azul — Fórum. 1º Ofício — Regina Célia Martins Nunes — oficial — Wilma Bahia Lobato — Sub-oficial — Telefone 1205 — Belém-Pará — REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial vitalício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que do livro B número vinte e hum (21), de Registro Integral de títulos, documentos e outros papéis, deste Cartório consta sob o número de ordem quarenta e nove mil seiscientos e oitenta e sete (49.687), o registro integral de uma tradução, cujo teor é o seguinte: — Maio, oito (8) — Registro Integral de uma tradução, apresentada por Octávio Meira, Doutor, e apontada sob o número de ordem setenta mil quatrocentos e vinte e três, nesta data e ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (ao alto impresso o escudo brasileiro e os dizeres). — "Leônidas Sodré de Castro — Tradutor Juramentado — Edifício "Booth" — Avenida Presidente Vargas, cento e vinte e hum (121) — 1º andar — sala cinco (5) Telefone 2429 — Belém — Pará — Brasil". Eu, Leônidas Sodré de Castro, Tradutor Público e Interpretador Comercial Juramentado da praça de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil por nomeação legal e devidamente comissionado pela Meritíssima Junta Comercial deste Estado, Declaro que o documento apenso, escrito em idioma inglês, foi-me confiado a fim de traduzi-lo para o vernáculo o que assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: — (Seguem-se uns sinais de asteriscos). TRADU-

ÇÃO - PROCURAÇÃO - Na cidade de Goshen, Município de Elkhart, Estado de Indiana, aos doze (12) dias de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), perante mim, Frank E. Roeder Jr., um Tabelião Público dos citados Estado e Municípios com residência na dita Cidade e Estado acima mencionados e na presença das testemunhas que serão adiante nomeadas, pessoalmente compareceram: — J. L. Graber, maior de idade, casado, cidadão aposentado dos Estados Unidos da América e residente na cidade de Goshen, Estado de Indiana, juntamente com AURORA ASSOCIATES, INC., uma Corporação Indiana, situada a Prairie Street, mil seiscientos e onze (1.711) na cidade de Elkhart, Estado de Indiana, por seus Presidentes, J. L. Graber e Secretário, David Leberman e Aurora Associates, Inc., por seu pessoal devidamente autorizado vem para organizar, formar e operar uma Corporação S. A. no Brasil; e C. L. Graber, individualmente e Aurora Associates, Inc., por seu pessoal citado, por esse nomeiam Richard M. Kissell, da Caixa Postal número trezentos e sessenta e nove (979), Belém, Pará, Brasil, de maior idade, como seu verdadeiro e legal procurador de fato, para cada um deles em seu nome, autoridade e em seu lugar o representante com especial poder para praticar qualquer e todos os atos para organizar tal nova Corporação S. A. dita corporação, a ser formada d'ora em diante como "Corporação" e mais especificamente em acréscimo autorizar dito Procurador de Fato a praticar todos os atos e fazer tudo o que for necessário, incluindo o seguinte: — Requerer e obter das autoridades competentes autorização para que a Corporação exerça e funcione na República dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer e todos os Estados e Municípios do mesmo de acordo, digo, de acordo (assim estava) com a legislação em vigor no Brasil. — (assim estava) 2. — Aceitar em benefício da Corporação toda a vez que as autoridades competentes no Brasil requisitarem quaisquer emendas e alterações na organização da Corporação, que se efetuem às operações no Brasil para que essa organização esteja de acordo, com as leis do Brasil. — (assim estava) 3. — Dirigir geralmente os negócios da Corporação na República dos Estados Unidos do Brasil em qualquer e todos os Estados e Municípios da mesma dirigindo, gerindo e administrando os mesmos; e para este propósito representá-los perante qualquer pessoa ou pessoas ou funcionários do Governo da República dos Estados (as cinco últimas letras desta palavra estavam rebatidas) Unidos do Brasil, quer federais, estaduais ou municipais; cumprir os regulamentos ou leis que governam a operação dessa corporação

na República dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer Estado ou Município da mesma; assinar pela Corporação quaisquer (assim estava) requerimentos ou outros documentos que sejam necessários para dirigir os seus negócios e em geral, fazer tudo o que necessário for para habilitar a Corporação e continuar as suas operações no Brasil e, em acréscimo a isto, eleger, designar e selecionar os diretores, funcionários e quaisquer outros agentes da Corporação. 4. — Arrendar ou alugar os edifícios, prédios, fábricas, escritórios e comprar as instalações, maquinaria e todas as outras propriedades pessoais que forem necessários para dirigir os negócios da Corporação do Brasil, assinando qualquer ou todos os documentos necessários para esse fim (assim estava). 5. —

Ter plena autorização para adquirir (assim estava), conservar ou vender qualquer e todos os materiais necessários ou úteis em conexão com os mesmos e para estes fins, dirigir e operar escritórios, lugares para venda, fábricas em quaisquer (assim estava) cidades, Estados e municípios na República dos Estados Unidos do Brasil. — (assim estava) 6. — Engajar, salar e empregar qualquer e todas as espécies de empregados, operários, escriturários e auxiliares para a direção necessária e operação dos negócios da Companhia na República dos Estados Unidos do Brasil e dispensar qualquer ou todas as pessoas empregadas, engajadas ou retidas em qualquer operação da Corporação no Brasil (assim estava). 7. —

Tomar por aluguél caixas postais, retirar e depositar nos Correios, abrir todas as cartas e outras comunicações, inclusive Mala Postal, ordens de dinheiro, encomendas postais e qualquer outra espécie de assunto de Mails Postais e fazer todas outras cousas necessárias em transações com autoridades postais. 8. — Abrir contas bancárias em nome da Corporação e assinar cheques pertencentes a várias contas que a Corporação possa ter nos bancos localizados na República dos Estados Unidos do Brasil ou em qualquer Estado ou Município das mesmas; assinar cartas de crédito e endossar as mesmas e endossar cheques; depositar dinheiro nas contas da Corporação e em geral fazer negócio com os bancos. — (assim estava). 9. — Receber, assinar, endossar, transferir ou negociar cartas de crédito, cheques, conhecimentos de embarques, faturas, documentos alfandegários e todos os outros documentos de tal caráter, protestar os mesmos quando não aceitos e demandar todos os direitos de acordo com o acordo com a Lei. — (assim estava) 10. — Fazer por conta da Corporação todos os contratos, fianças, digo, fianças, recibos e documentos de em-

barques cobrindo mercadorias a serem importadas ou exportadas pela Corporação. — (assim estava) 11. — Vender ou fazer contratos para a venda de artigos ou mercadorias em nome da Corporação e fazer, executar, reconhecer e arregar boas e suficientes declarações e outros instrumentos que atestem tais contratos. — (assim estava). 12. — Negociar, executar e apresentar pela Corporação, os títulos e outros documentos semelhantes que possam ser precisos pedindo traço ou materiais a serem fornecidos a qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal ou ao Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e ou a qualquer Estado ou Município da mesma e nesta conexão representar a Corporação em qualquer assunto referente a títulos da dívida pública do Brasil, quer federal, estadual ou municipal, com poderes para transacionar e receber esses títulos, receber dividendos dos mesmos, substituir esses títulos por outros, levantar quaisquer títulos ou documentos necessários praticando qualquer ato ou assinar qualquer instrumento que possa ser necessário nas premissas. — (assim estava).

13. — Receber e dar entrada em qualquer Alfândega do Brasil de quaisquer (assim estava) mercadorias ou artigos importados pela ou consignados a Corporação, e assinar, selar, entregar e executar todos os títulos que possam ser precisos para pagar direitos alfandegários, assinar todos os papéis e documentos em conexão com estas transações e apresentar as necessárias apelações às autoridades mais altas em questão de classificações aduaneiras, requerer restituição de direitos para assim fazer com referência a mercadorias, digo mercadorias, para exportação ou embarque e fazer tudo o que necessário for ou requisitado pelas leis alfandegárias e regulamentos do Brasil. — (assim estava).

14. — Pedir e obter seguro marítimo, contra fogo, roubo, acidente no trabalho, dívidas públicas e qualquer outra espécie de seguro que seja para a devida proteção da propriedade, negócios ou transações da Corporação no Brasil e para estes fins assinar pedidos e outros documentos necessários para obter os ditos seguros. — (assim estava). 15. — Pedir, cobrar e efetuar pagamento de qualquer e todos os dinheiros e outras formas de dívidas que possam ser devidas à Corporação por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal ou seus sucessores, síndicos ou representantes legais quer públicos ou privados na República dos Estados Unidos do Brasil e usar todas as medidas judiciais ou extra, digo, extra judiciais e assinar e dar recibos e quitações de quaisquer importâncias assim cobradas ou recebidas.

(assim estava) 16. — Compor e comprometer com quaisquer dívidas que possam ser devidas pela ou à Corporação, e dispensar quaisquer direitos que possam ser necessários para liquidar estes papéis.

(assim estava) 17. — Dar quitapões recíprocos e desencargos (assim estava) para a quitação de quaisquer questões decorrentes desses poderes (assim estava) ou quaisquer transações da Corporação com poderes de assinar os respectivos documentos. (assim estava) 18. — Representar a Corporação perante qualquer Corte — na República dos Estados Unidos do Brasil, quer local ou federal, quer de primeira instância ou não para trazer e executar nos mais altos tribunais qualquer ação legal ou outra que o outorgado julgar necessário e expedientes para proteção dos interesses ou equitativos da Corporação e acompanhar todas as ações nos seus trâmites sem qualquer restrição; aceitar processo em benefício da Corporação e aparecer em defesa dos direitos dos outorgantes perante qualquer ou todos os juizes, tribunais, câmaras, cortes, governos, corpos legislativos, municipalidades, trabalhos sanitários e todos os outros departamentos e autoridades correspondentes municipais e provinciais, tendo poderes para requerer penhoras preventivas e finais, dar fiança, embargar ou rejeitar jurisdições; propor e responder interrogatórios; tomar juramentos, começar e abandonar ações e procedimentos legais; liquidar disputas, concordar com sentenças de árbitros (assim parecia) e avaliadores; nomear árbitros e avaliadores, requerer penhoras, inibições, desalojamentos e evacuações; atender a intimações verbais, exame de comparação, digo, comparação de caligrafia e verificações de caligrafia; nomear síndicos, fixar seus honorários; nomear toda espécie de peritos; e intervir em todos os assuntos que possam surgir. (assim estava).

O presente, digo, prece-dente instrumento tendo sido il-do ao dito C. L. Graber, individualmente e para C. L. Graber e para David Leatherman como presidente e Secretário respectivamente de Aurora Associates, Inc., por mim, Tabelião e a força legal de suas cláusulas tendo sido explicada, ele declarou que compreendeu as ditas cláusulas e seus efeitos legais e assinaram este instrumento nas suas respectivas capacidades, em minha presença e na presença das testemunhas adiante nomeadas, ambas de maior idade; ambas as testemunhas e cada uma das partes, na presença de cada um e na minha presença, assinaram este instrumento. — (Assinado) C. L. Graber, individualmente. — Por Aurora, digo, Aurora Associates, Inc. (assinado) C. L. Graber, Presidente —

(assinado) David Leatherman, Secretário. — Selo da Corporação. — Está afixado o Selo da Corporação em alto relevo de Aurora Associates Inc., Indiana. — Testemunhas: — (assinado) John D. Uimer, residente em Gosnen, Indiana — (assinado) Virginia E. Whittle, residente em Gosnen, Indiana. — Estado de Indiana, Município de Elkhart. Assinado sob juramentado perante mim, Tabelião Público dos ditos Município e Estado, aos doze (12) dias de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — (assinado) Frank E. Yoder Jr., Tabelião Público. — O meu exercício expira em doze (12) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Está afixado em alto relevo o selo do Tabelião Público do Estado de Indiana, Município de Elkhart, digo Elkhart. Apenas está uma papeleta branca, com os seguintes dizeres: — Estado de Indiana, Município de Elkhart. — Eu, Woody L. Caton, Escrivão do Tribunal da Corte de Circuito de Elkhart, sendo o mesmo um Tribunal de Arquivo Certifico que Frank E. Yoder perante quem o instrumento anexo provado ou reconhecido na data do mesmo, era um Tabelião Público do dito Município devidamente comissionado e qualificado e autorizado a tomar conhecimentos e ministrar juramentos; eu estou bem familiarizado com a assinatura do dit. Frank E. Yoder, Jr., e creio bem que a assinatura aposta no dito documento é genuína. — Certifico ainda que o dito instrumento está devidamente executado e reconhecido de acordo com as Leis do Estado de Indiana. — Em testemunho do que assinei e afixei o selo do dito Tribunal, em Gosnen, ao doze (12) de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — (Assinado) Woody L. Caton. — Está afixado o selo em alto relevo do Tribunal de Circuito em Gosnen acima mencionado. — No verso do documento constam as seguintes anotações. — Reconheço verdadeira a assinatura, no documento anexo, de Woody L. Caton, Escrivão do Município de Elkhart, Estado de Indiana, Estados Unidos da América. — Para constar, onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar como, digo, com o Selo das Armas deste Consulado. — Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Recebi Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) — US\$ 5,00 — Tabela 54C. Chicago, em doze (12) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (Assinado) Eurico N. Nogueira Ribeiro, Consul. — Estão coladas duas (2) estampilhas consulares brasileiras sendo uma do valor de Cr\$ 5 e outra do valor de Cr\$ 1, ambas canceladas

pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Chicago. — Reconheço verdadeira a assinatura do Sr. Eurico N. Nogueira Ribeiro, Consul do Brasil em Chicago. — Visto — Alfândega de Belém, 02 (dois) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) (Assinado) L. L. Pereira, Oficial 16-D. Visto — 1ª Seção da Alfândega de Belém, dois (2) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) (assinado) Carlos Matos, Chefe. — (assim estava). Nada mais constando no documento apenso, Certifico ser esta a tradução legal do mesmo, do que dou fé. — Belém, Pará, Brasil, cinco (5) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) — (a): Hélio Motta de Castro (datilografado). p. Leonidas Sodré de Castro. — Tradutor Juramentado. (Estavam todas as folhas carimbadas com o carimbo Leonidas Sodré de Castro, Tradutor Juramentado — Belém-Pará, vendo-se as folhas numeradas de 2 até 9 e ao alto de cada folha impresso os dizeres): — "Leonidas Sodré de Castro — Tradutor Juramentado — Belém — Pará — Brasil". Nada mais se contém nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito e estampado a carimbo em nove folhas de papel sem pauta, timbrado de cor branca, constando os versos em branco e os dizeres da referida tradução, estavam dentro de um quadrado feito com tinta preta, grampeado o referido documento uma capa, com o timbre do citado tradutor, o qual fielmente registrei, tendo sido este registro por mim conferido, consertado e achado conforme o mesmo documento. — Eu, Regina Célia Martins Nunes, Oficial, o escrevi, dou fé, subscrevo e assino. Belém, oito (8) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Regina Célia Martins Nunes. — Era este o conteúdo do referido registro, lançado no mencionado livro a cujo teor me reporto, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Ressalvo as rasuras "ou quaisquer, quaisquer". E por se verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Belém, oito (8) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Wilma Bahia Lobato — sub-oficial. Estampadas estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 8,00. Era o que se continha em a referidas: Escritura e Procurações que bem e fielmente li trasladar dos aludidos livros aos quais me reporto na referida data de quinze (15) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), para todos os fins de direito. Eu, Zeno Augusto de Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ZV da verdade.

Belém, 15 de junho de 1967.

Zeno Augusto Bastos Veloso
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 26 de junho de 1967.

a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Alteração Contratual em 4 vias foi apresentada na dia 26 de junho de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo 15 folhas de nº 504/5108 que vão por uma rubricadas com o apenso Tabelião Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1246/67, e para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de junho de 1967.

a) Cecar Falcão — Diretor

*Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 21.062 de 6-7-67.

(Reg. n. 1743. Dia 4-7-67)

MARCOSA S. A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antônio n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de julho de 1967.

(a) LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1o. Vice-Presidente.

(Reg. n. 1845 — Dias — 22.7.1 e 8.8.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.583

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 21 de julho do mês corrente, proferiu os despachos seguintes:

Na petição de Aduato Cerqueira Santos e outros: — "N. A. Conclusos".

Idem, idem, de Carlos Gonçalves Brito e outros: — Idêntico despacho.

Na Defesa Prévia apresentada por Waldemar Pinheiro de Santana: — "Junte-se aos autos".

Idem, idem, por José da Silva Fontes: — Idêntico despacho.

Na petição inicial de Mandado de Segurança requerido por Reginaldo Narciso de Vasconcelos Romariz: — "D. e A. Conclusos".

Idem, idem, requerido por Rodolpho Lima de Moraes: — "Satisfaça o Suplicante as exigências de lei e volte querendo".

Idem, idem, requerido por Moacir Ferreira Puget, Jacintho de Pinho Rodrigues, Alberto Soares Brandão de Lima, Mário Miller Pereira e Omildo César Lins: — "D. e A. Conclusos".

Processo n. 965, de apreensão de café em grão semi-torrado pelo I.B.C.: — "Sejam os presentes autos apensados aos do processo crime de contrabando ou descaminho a que respondem Alberto Sodré de Souza e Antônio Marques dos Santos Júnior".

Processo n. 160, de justificação para fins de direito em que é requerente Maria Dulcinea Nonato: — "A conta".

Processo n. 282, de Mandado de Segurança requerido por Claudomiro Figueiredo da Silva: — "Notifique-se a coatora, por meio de ofício do conteúdo da petição de fls., enviando-se-lhe a 2a. via do pedido e as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro do prazo legal".

Nos autos de Ação Executiva Fiscal movida pela União Federal contra Lojas "Prata de Artigos Domésticos Limitada": — "A distribuição".

No processo n. 28, de crime de contrabando ou descaminho

em que responde José Vasconcelos Moraes: — Idêntico despacho.

Idem, n. 147, de crime de Falsificação de Documento Público e de Estelionato em que responde Nelson dos Santos Costa: — Idêntico despacho.

Nos autos de crime de descaminho em que responde Antônio Pita: — "A Cartório".

No Processo n. 277, de extinção de punibilidade requerida por Jorge Wilson Arbage: — "Defiro o pedido de fls. e, em consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados Jorge Wilson Arbage e Antônio Serra, os quais ficam excluídos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal. Expeça-se o ofício requerido às fls. 3, item VI. Sejam os presentes autos apensados aos da ação crime. Custas na forma da lei. P.I.R.". Visto: — Anselmo Santiago, Juiz Eleitoral (G. Reg. 9.266 — Dia 26/7/67)

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 20 de julho do mês corrente, proferiu os despachos seguintes:

Na petição inicial de Mandado de Segurança requerido por Claudomiro Figueiredo da Silva: — "D. e A. Conclusos".

No Processo crime de contrabando ou descaminho em que respondem Alberto Sodré de Souza e Antônio Marques dos Santos Júnior: "I — Oficie-se ao sr. dr. Inspetor da Alfândega desta Capital, para que informe a este Juízo, com a maior brevidade possível, acerca da apreensão das quarenta (40) caixas de Whisky mencionadas na denúncia de fls. II — Prosiga-se no dia 17 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações".

No Processo de ação executiva da União Federal movida contra Cia. Norte Sul de Expansão: — "A distribuição".

No Processo de ação executiva da Fazenda Nacional movida contra João Brito Garcia: —

Idêntico despacho.

Idem, idem, movida contra José Tavares da Costa: — Idêntico despacho.

No Processo de Notificação em que são partes como autora a Companhia de Seguros Aliança do Pará e como ré Fundação Serviço Especial de Saúde Pública: — Idêntico despacho.

No Processo de Carta Precatória-litatória em que são partes como Deprecante Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Parnaíba, Estado do Piauí e Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará: — "Oficie-se ao sr. Capitão dos Portos".

No Processo de Mandado de Segurança requerido por José Jefferson Baima de Andrade. — "A conta".

Idem, idem, requerido por Luiz de Gonzaga Coimbra: — Idêntico despacho.

Idem, idem, requerido por José Lisboa Bentes: — Idêntico despacho.

Idem, idem, requerido por Osvaldo Antônio Costa: — Idêntico despacho.

Visto: — Anselmo Santiago, Juiz Eleitoral (G. Reg. 9.266 — Dia 26/7/67)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL PROVIMENTO N. 4

O Conselho da Justiça Federal, de acordo com o art. 6º, II, XII e XIII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, resolve, na forma dos arts. 14 e 16 da mesma lei, expedir o presente provimento, para regular a forma de distribuição dos processos, entre os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos, e o auxílio a ser por estes prestados aqueles, determinando sejam observadas as normas abaixo:

1º Os Juizes Federais farão redistribuir aos Juizes Federais Substitutos os processos que lhes forem distribuídos na proporção de 1/3 (um terço) para cada uma das espécies de feitos da competência da Justiça Federal

e referidos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e IX do art. 16 da Lei n. 5.010, de 1966.

2º Nos casos de acúmulo de serviço, os Juizes Federais Substitutos prestarão auxílio aos Juizes Federais, cabendo-lhes o processamento e julgamento dos feitos que lhes sejam delegados, com exceção: I) dos mandados de segurança e ações ordinárias; II) dos "habeas-corpus", ou processo por crimes a que seja cominada pena de reclusão.

3º Delegado o processamento e julgamento de um feito ao Juiz Federal Substituto, o Juiz Federal não mais poderá avocá-lo.

4º Nas licenças, férias ou outros afastamentos do Juiz Federal Substituto, ou no caso de vacância do cargo, o Juiz Federal exercerá as atribuições do item 1º, competindo-lhe também, em tais casos, processar e julgar os feitos anteriormente delegados ao Juiz Federal Substituto.

5º Quando o Juiz Federal Substituto estiver em exercício pleno, substituindo o Juiz Federal (art. 14 da Lei n. 5.010, de 1966) competir-lhe-á, também, processar e julgar os processos mencionados nos incisos I e II do item 2º (incisos II e VIII do art. 16 da Lei n. 5.010, de 1966).

6º Cessado o motivo determinante da substituição, restabelecer-se-á a competência do Juiz Federal ou do Juiz Federal Substituto, conforme o caso, e nos termos dos itens 1º e 2º, sem prejuízo da competência para o julgamento dos processos a que tenham ficado vinculados, por força de lei.

O que se cumpre.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 1967.

(DJU de 070767, pág. 2108)

(G. Reg. 9.269 — Dia 26/7/67)

PROVIMENTO N. 5

O Conselho da Justiça Federal, no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º, II e XIV, e pelo art. 16, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, resolve expedir o presente Provimento para regular a substituição dos Juizes da

EDITAIS JUDICIAIS

Justiça Federal de Primeira Instância:

Os Juizes Federais serão substituídos, em suas férias, licenças, impedimentos ocasionais, faltas ou em seus afastamentos, por quaisquer outros motivos, pelos Juizes Federais Substitutos com exercício em suas Varas, em função de auxílio (art. 16 da Lei n. 5.010, de 1966) e nas faltas e impedimentos destes, pelos Juizes Federais Substitutos das demais Varas, onde houver, em sua ordem numérica, substituído o da Vara de número mais elevado, pelo da 1ª. Vara.

2º Nos casos de suspeição ou outro impedimento definitivo (art. 28, I, do Regimento do Tribunal Federal de Recursos), serão os Juizes Federais substituídos pelos das demais Varas onde houver mais de uma, em sua ordem numérica, ou pelos Juizes Federais Substitutos, como estabelecido no item 1º, se esgotadas aquelas substituições.

3º Onde houver uma única Vara, ao Juiz Federal Substituto caberá substituir o Juiz Federal, nas hipóteses previstas no item anterior.

4º O Juiz Federal Substituto será substituído pelo Juiz Federal, nas hipóteses de suspeição ou outro impedimento definitivo; nos casos de férias, licenças, impedimentos ocasionais, faltas ou afastamento por outro qualquer motivo, o Juiz Federal exercerá as atribuições conferidas ao Juiz Federal Substituto.

5º Não sendo possível a substituição pelas formas previstas nos itens anteriores, o Presidente do Conselho da Justiça Federal designará um Juiz Federal Substituto de outra Seção, mas sempre da mesma Região (art. 18 da Lei n. 5.010, de 1966).

6º Os casos omissos serão submetidos, para a necessária solução, ao Conselho da Justiça Federal.

O que se cumpra. Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 1967.

Oscar Saraiva,

Ministro Presidente.

(DJU de 070767, pág. 2109)

(G. Reg. 9.268 — Dia 26/7/67)

PROVIMENTO N. 7

O Conselho da Justiça Federal, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 54 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966:

Resolve estabelecer para o funcionamento dos serviços judiciários das Varas Federais o seguinte horário:

2a. Região — Norte:

Seções Judiciárias dos Estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Pará, Território do Amapá e Território de Roraima — Horário: 7 às 13 horas.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Oscar Saraiva,

Ministro Presidente.

(G. Reg. 9.267 — Dia 26/7/67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Sara Lobato Boulhosa, assistida de seu advogado o Dr. Wilson Souza e apelado Paulo Costa Machado de Souza, assistido de seu advogado o Dr. Alfredo H. Santalices, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário (Reg. n. 9237. Dia 25-7-67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Antonio Martins Júnior, assistido de seu advogado o Dr. Aldebaro Klautau Filho e apelado Cia. de Seguros Aliança do Pará, assistido de seu advogado o Dr. Pedro Daltro da Cunha, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de julho de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 9238. Dia 25-7-67)

COMARCA DA CAPITAL. HASTA PÚBLICA

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis do mês de julho próximo às onze (11) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, e sala de audiências do Titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da Ação Executiva proposta por Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A., firma comercial estabelecida nesta Capital, na Avenida Portugal número 329 contra a Construtora Cruz Ltda., estabe-

lecida nesta cidade, Ernani Cruz e Eunice Cruz, domiciliados e residentes nesta cidade a saber:

Terreno Edificado nesta cidade, sito à Avenida Almirante Waldenkolk, número 334 (trezentos e trinta e quatro), medindo sete metros e quinze centímetros de frente por noventa e dois metros de fundos (7,15mts x 92,00mts), com as características que se seguem: a construção térrea, recuada do alinhamento da rua por onde corre pequeno muro, possuindo no seu interior sala de visitas, sala de jantar, corredor, dois quartos assoalhados em acapu e pau amarelo forrados, cozinha e sanitários mosaicaados, avaliados em NCr\$ 7.000,00 — (Sete mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, Custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue a conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos 29 dias do mês de maio de 1967. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Dr. Ary da Mota Silveira Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital.

(Reg. n. 1354 — Dia — 26.7.67).

COMARCA DA CAPITAL. EDITAL

Hasta pública judicial a doutora Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quatro (4) do mês próximo agosto, às dez (10) horas no palacete do Fórum, em a porta de audiências da 5a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a José Marcolino da Costa — na ação executiva que lhe move Zildo Cardoso Centelo Lopes constante de:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à rua dos Timbiras, colatado sob o número 1591, com uma casa de dois pavimentos construída em alvenaria correndo ao alinhamento da rua um

gradil de ferro, com platibanda revestida de azulejos, possuindo no seu interior, no pavimento térreo, sala e varanda conjugados, copa-cozinha, quarto de empregados, sanitários sendo os dois primeiros compartimentos com piso em tacos de acapu e pau amarelo e os demais em pastilhas; no pavimento superior a que se vai ter por uma escada em madeira de lei, existem três dormitórios varanda, patio e sanitários, medindo o terreno 6 metros de frente por trinta metros de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, avaliado em Doze mil cruzeiros novos (NCr\$ 12.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de julho de 1967. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. LIDIA DIAS FERNANDES — Juiz de Direito da 5a. Vara.

(Reg. n. 1855 — Dia — 26.7.67).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODEGEM

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convindo o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Unico do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1967

NUM. 1.438

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa realizada em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas, no Salão das Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio César Franco, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nel Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes Filho, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior, e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Como nenhum Senhor Deputado fizesse uso da palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente submeteu à votação o requerimento do Senhor Deputado Arnaldo Moraes, pedindo o adiamento da matéria em pauta por vinte e quatro horas, que foi aprovado. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os seguintes Pareceres da Comissão Especial, as emendas apresentadas ao Processo número cinquenta e seis barra, sessenta e sete, Projeto de Constituição Política do Estado; Parecer número seis, contrário à Emenda número cento e vinte

e sete, do Senhor Deputado Santino Corrêa, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Santino Corrêa, Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes. Depois de feita a chamada dos snrs. Deputados para a votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por vinte e cinco votos, favoráveis e oito contrários, tendo o Senhor Deputado Santino Corrêa, usado da palavra para justificar voto. Parecer número sétimo, favorável à Emenda número setenta e oito, do Senhor Deputado Antonio Amaral; depois de feita a chamada dos Senhores Deputados para a votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta votos. Parecer número oito, favorável à Emenda número noventa e sete, do Senhor Deputado Simpliciano Medeiros, tendo usado da palavra para encaminhar a votação o Senhor Deputado Brabo de Carvalho; depois de feita a chamada dos senhores Deputados para a votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e três votos. Parecer número nove, favorável à Emenda número cento e vinte e oito, do Senhor Deputado Santino Corrêa, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Santino Corrêa; depois de feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e três votos. Parecer número dez, Emenda número quarenta e um, do Senhor Deputado Laércio Barbalho, aprovada pela Comissão Especial, tendo usado da palavra para discutir, o Senhor Deputado Arnaldo Moraes. O Senhor Presidente usou da palavra para comunicar aos Senhores Deputados que a sessão seria prorrogada por cinco minutos para votação da emenda. O Senhor Deputado Santino Corrêa usou

da palavra para encaminhar a votação. Feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovada a Emenda por trinta e três votos, tendo o Senhor Deputado Antonio Teixeira usado da palavra para justificar voto. O Senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para dez minutos depois. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (ss) ABEL FIGUEIREDO — Presidente. ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO — Secretários. (G. Reg. n. 8029 — Dia — 26.7.67).

Ata da quinquagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenove horas e trinta e cinco minutos, no Salão das Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio César Franco, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nel Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santin

Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente, nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Como nenhum Senhor Deputado fizesse uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem houvesse matéria para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os seguintes pareceres da Comissão Especial, as emendas apresentadas ao Processo número 55/67, Projeto de Constituição Política do Estado. Parecer número 11, com sub-emenda, contrário à Emenda número 123, do Senhor Deputado Santino Corrêa, tendo usado da palavra para discutir os Senhores Deputados Arnaldo Moraes e Santino Corrêa, e para encaminhar a votação os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes; depois de feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer com a sub-emenda, por 34 votos. Parecer número 12, contrário à Emenda número 57, do Senhor Deputado Antonio Amaral, tendo usado da palavra para discutir o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, e para encaminhar a votação os Senhores Deputados Vicente Queiroz e Santino Corrêa, Antonio Amaral e Brabo de Carvalho; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e dois votos favoráveis e três contrários. Parecer número 13, favorável à Emenda número 60, do Senhor Deputado Abbas Arruda, tendo usado da palavra para encaminhar a votação o Senhor De-

putado Brabo de Carvalho; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e sete votos. Parecer número 14, favorável às Emendas números 7 e 8, do Senhor Deputado Antonio Teixeira, tendo o Senhor Deputado Arnaldo Moraes usado da palavra para discutir. O Senhor Presidente usou da palavra para comunicar aos Senhores Deputados que a sessão seria prorrogada o tempo suficiente para aprovação da Emenda. O Senhor Deputado Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz usaram da palavra para encaminhar a votação; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação. O Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por vinte e sete votos favoráveis e oito contrários. Esgotado o tempo regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 20,50 horas, marcando outra para dez minutos depois. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, Secretários, Senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 8030 — Dia — 26.7.67).

Ata da quinquagésima nona sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte e uma horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio César Franco, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nel Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem

lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo nenhum Senhor Deputado usado da palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional nem havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os seguintes pareceres da Comissão Especial, apresentados ao Processo número cinquenta e seis barra sessenta e sete, Projeto de Constituição Política do Estado: Parecer número quinze, favorável à Emenda número cem, do Senhor Deputado Dário Dias, tendo os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes e Dário Dias, usado da palavra para encaminhar a votação; depois de feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por trinta e cinco votos. Parecer número dezessete, favorável às Emendas números nove, cento e quatorze e cinquenta e oito dos Senhores Deputados Dário Dias e Amintor Cavalcante, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes; depois de feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por trinta e sete votos. Parecer número dezessete, favorável à Emenda número cento e vinte e seis, do Senhor Deputado Santino Corrêa, tendo usado da palavra para discutir o Senhor Deputado Santino Corrêa, e o Senhor Deputado Brabo de Carvalho para encaminhar votação feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por trinta e quatro votos. Parecer número dezoito, favorável à Emenda número doze, do Senhor Deputado Eládio Lobato, tendo o Senhor Deputado Brabo de Carvalho usado da palavra para discutir-lo; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por trinta e quatro votos. Parecer número dezoito, favorável à Emenda número treze do Senhor Deputado João Augusto de Oliveira, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Santino Corrêa; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovada a Emenda por trinta votos favoráveis e três contrários. Esgotado o tempo regimental o Senhor Presidente encerrou a sessão às vinte e duas horas, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo

Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) ABEL FIGUEIREDO — Presidente, ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO — Secretários. (G. Reg. n. 8031 — Dia — 26.7.67).

Ata da sexagésima sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte e duas horas, e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio César Franco, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nel Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo nenhum Senhor Deputado apresentado projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os seguintes pareceres da Comissão Especial, apresentados ao Progresso número cinquenta e seis barra sessenta e sete, Projeto de Constituição Política do Estado: Parecer número vinte favorável às Emendas números dezoito e oitenta e dois, dos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Abbas Arruda, tendo usado da palavra para discutir os Senhores Deputados Alfredo Coelho e Abbas Arruda, e para encaminhar a votação os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, e Arnaldo Moraes; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por trinta e cinco votos. Parecer

emenda do Senhor Deputado Arnaldo Moraes, favorável às Emendas números quarenta e cento e vinte dos snrs. Deputados Laércio Barbalho, e Amintor Cavalcante, tendo usado da palavra para discutir os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, Amintor Cavalcante e Arnaldo Moraes. Feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o sr. Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e cinco votos. Parecer número vinte e dois, rejeitado pela Comissão, à Emenda número cinquenta do Senhor Deputado Laércio Barbalho, tendo usado da palavra para discutir os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Antonio Teixeira e o Senhor Deputado Vicente Queiroz, ao encaminhar a votação, pede ao Senhor Presidente que feita retificação da matéria quanto aos itens VII e VIII, tendo o Senhor Presidente declarado que seria feita a devida retificação pela Mesa. Feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovada a Emenda por vinte e oito votos contra sete. Esgotado o tempo regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às vinte e três horas, marcando outra para o dia seguinte às nove horas da manhã. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) ABEL FIGUEIREDO, Presidente, ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO — Secretários. (G. Reg. n. 8042 — Dia — 26.7.67).

Ata da sexagésima primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os Senhores deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio César Franco, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Nunes de Fi-

guelredo, secretariados pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. O Senhor primeiro secretário leu o expediente. Não havendo oradores inscritos, a Presidência passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo apresentação de projeto-de-lei de resolução ou de emenda constitucional, nem matéria para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os seguintes Pareceres da Comissão Especial, às Emendas apresentadas ao Processo número 56/67, Projeto de Constituição Política do Estado: Parecer número 23, rejeitado pela Comissão, à Emenda número 25, do Senhor Deputado Antonino Rocha, tendo usado da palavra para discutir, os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, Vicente Queiroz e Eulálio Mergulhão, e para encaminhar a votação, os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou rejeitada a Emenda por vinte e seis votos contrários e seis favoráveis. Parecer n. 24, rejeitado pela Comissão, à Emenda número 30, do Senhor Deputado Mário Cardoso, tendo usado da palavra para discutir o autor e para encaminhar a votação o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, tendo o Senhor Presidente usado da palavra para comunicar aos Senhores Deputados que a sessão seria prorrogada o tempo necessário à aprovação da Emenda; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovada a Emenda por vinte e cinco votos favoráveis e cinco contrários. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão as dez horas e dez minutos, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, secretariados pelo Senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 8043 — Dia — 26.7.67).

Ata da sexagésima segunda sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pa-

rá, às dez horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nei Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretário pelos senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem oradores inscritos, a Presidência passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, submetendo ao Plenário o pedido de licença do Senhor Deputado Flávio Franco, por cento e vinte e cinco dias (125) para tratamento de saúde, que foi aprovado. O Senhor Presidente designou os Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Alvaro Freitas para acompanharem o senhor Acindino Campos, suplente do Senhor Deputado Flávio Franco, que se encontrava na ante-sala. Feito o juramento o senhor Deputado Acindino Campos ocupou seu lugar na bancada. Não havendo apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem matéria para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os seguintes Pareceres da Comissão Especial, às Emendas apresentadas ao Processo número cinquenta e seis barra sessenta e sete, Projeto de Constituição Política do Estado: Parecer número vinte e cinco, favorável à Emenda número vinte do senhor Deputado Alfredo Gantuss, tendo usado da palavra para discutir o Senhor Deputado Arnaldo Moraes e para encaminhar a votação o Senhor Deputado Brabo de Carvalho. Feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e três votos. Parecer número vinte e seis, à Emenda número sessenta e dois, do Senhor Deputado João Reis, tendo o Senhor Deputado Brabo de Carvalho usado a palavra, pela ordem para propor que esta Emenda seja votada com a Emenda número sessenta e um, o que foi aprovado. Parecer n. vinte e sete, às Emendas números trinta e oito e sessenta e oi-

to, dos Senhores Deputados Laércio Barbalho e Mário Cardoso, tendo usado da palavra para discutir os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Gonçalo Duarte, Alvaro Freitas, Nicolino Campos, Jorge Arbage, e Brabo de Carvalho, tendo o Senhor Presidente usado da palavra para consultar aos Senhores Deputados se estavam de acordo com prorrogação da sugestão pelo tempo necessário a aprovação da matéria que foi aprovado, também usaram da palavra para discutir os Senhores Deputados Mário Cardoso, Vicente Queiroz e Arnaldo Moraes. O Senhor deputado Brabo de Carvalho, ao encaminhar a votação pede ao sr. Presidente que as duas emendas sejam votadas em separado, sendo aprovado. Feita a chamada dos Senhores Deputados para votação das Emendas, o Senhor Presidente declara rejeitada a Emenda número trinta e oito, por trinta e um votos contrários e cinco favoráveis, e a Emenda número sessenta e oito aprovada, com vinte e três votos favoráveis e treze contrários. Usaram da palavra para justificar voto os Senhores Deputados Américo Brasil, Abbas Arruda, Lourenço Lemos, Antonio Teixeira, Nicolino Campos, Gonçalo Duarte, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz. Esgotado o tempo regimental o Senhor Presidente encerrou a sessão as doze horas e vinte minutos, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) ABEL FIGUEIREDO — Presidente, ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO — Secretários. (G. Reg. n. 8044 — Dia — 26.7.67).

Ata da sexagésima terceira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às doze horas e vinte e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nei Peixoto, Nicolino Cam-

pos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Junior, e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariados pelos senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo apresentação de projeto de lei de resolução, ou de emenda constitucional, nem matéria em pauta para essa parte dos trabalhos. A Presidência passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os seguintes Pareceres da Comissão Especial, às Emendas apresentadas ao Processo número 56/67, Projeto de Constituição Política do Estado: Parecer número 28, à Emenda do Senhor Deputado Laércio Barbalho, tendo o Senhor Presidente declarado prejudicada a mesma, conforme decisão da própria Comissão: Parecer número 29, favorável à Emenda número 51, do senhor Deputado Laércio Barbalho, tendo usado da palavra para discutir o Senhor Deputado Arnaldo Moraes; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e dois votos. Parecer número 30, às Emendas números 125, 74 e 112 dos Senhores Deputados Santino Corrêa, Mário Cardoso e Amintor Cavalcante, aceitando a primeira Emenda e considerando prejudicada as duas seguintes, tendo usado da palavra para discutir o Senhor Deputado Santino Corrêa e para encaminhar a votação os Senhores Deputados Mário Cardoso e Arnaldo Moraes; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e um votos. Parecer número 31, contrário à Emenda número 46, do Senhor Deputado Laércio Barbalho, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os senhores Deputados Arnaldo Moraes e Brabo de Carvalho; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por vinte e oito votos favoráveis e oito contrários. Parecer número 32, favorável à Emenda número 88, do Senhor Deputado Arnaldo Moraes, tendo usado da palavra para encaminhar a votação o Senhor Deputado Brabo de Carvalho; feita a chamada dos senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e três votos. Parecer nú-

mero 33, contrários as Emendas números 118 e 119, do Senhor Deputado Amintor Cavalcanti, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Amintor Cavalcanti e Brabo de Carvalho; feitas as chamadas dos Srs. Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e dois votos favoráveis e um contrário. Esgotado o tempo regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão as 13 horas e vinte minutos, marcando outra para o próximo dia 8, as nove horas da manhã. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete.
(aa) Presidente, Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO — Secretariado pelos Srs. Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(G. Reg. n. 8045 — Dia — 26.7.67).

Ata da sexagésima quinta sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados: Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco Freitas Filho, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Acindino Campos, Arnaldo Moraes Filho, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Rodolfo Chermont Junior e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente nem ata para serem lidos, nem oradores, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem matéria para essa parte dos trabalhos, nem apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da

Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os Pareceres apresentados as Emendas ao Processo número cinquenta e seis barra sessenta e sete, continua em discussão o Parecer número quarenta e oito, contrário à Emenda número quarenta e oito, do Senhor Deputado Laércio Barbalho, usando da palavra para discutir os Senhores Deputados Santino Corrêa, Brabo de Carvalho e Eulálio Mergulhão, e para encaminhar a votação os Senhores Deputados Arnaldo Moraes e Brabo de Carvalho; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por vinte e cinco votos favoráveis e cinco contrários; Parecer número trinta e nove, favorável as Emendas números vinte e três e noventa, dos Senhores Deputados Antonino Rocha e Arnaldo Moraes, usando da palavra para discutir os Senhores Deputados Arnaldo Moraes e Amintor Cavalcante, e para encaminhar a votação o Senhor Deputado Brabo de Carvalho; feita a chamada dos senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta votos; Parecer número quarenta; rejeitado pela Comissão Especial, às Emendas números trinta e dois e quarenta e três dos Senhores Deputados Jorge Arbage e Laércio Barbalho usando da palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, que considerou a matéria prejudicada pela Casa, Brabo de Carvalho, que pediu fosse considerada pela Mesa uma sub-emenda que não se encontrava no parecer. Vicente Queiroz e Nicolino Campos, que pediu que antes da votação fosse feita a redação da sub-emenda; o Senhor Presidente submeteu a Plenário e prorrogação da sessão o tempo suficiente para aprovação da matéria, que foi aprovado; usando da palavra para discutir a matéria os Senhores Deputados Santino Corrêa, Mário Cardoso e Jorge Arbage, e Brabo de Carvalho que pede sejam votadas as Emendas quarenta e três e a sub-emenda, tendo o Senhor Presidente submetido a proposta a Plenário, que foi aprovada; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovada a Emenda quarenta e três, com a sub-emenda por vinte e nove votos; usando da palavra os Senhores Deputados Antonio Teixeira, para justificar voto e Alvaro Freitas para comunicar a Casa que havia comparecido as solenidades da Câmara Municipal; o Senhor Presidente felleitou o Senhor Deputado Abbas Arruda pelo transcurso do seu natalício, no dia anterior, e também

o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, para felicitar o Senhor Deputado Nicolino Campos, que havia aniversariado, fazendo o mesmo o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, usou da palavra para agradecer as manifestações que lhe haviam tributados. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente encerrou a sessão as dez horas, marcando outra para as três horas da tarde. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete.
(aa) Presidente ABEL FIGUEIREDO — Presidente, ALFREDO COELHO e EULALIO MERGULHAO — Secretários.
(G. Reg. n. 8047 — Dia — 26.7.67).

Ata da sexagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco de Freitas Filho, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto de Oliveira, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Acindino Campos, Arnaldo Moraes Filho, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolpho Chermont Junior, e Massud Ruffell o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, abertos os trabalhos. Não havendo Expediente nem ata para serem lidos, nem oradores, o Senhor Presidente passou a Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem matéria para essa parte dos trabalhos, nem apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão e votação os Pareceres apresentados as Emendas ao

Processo número cinquenta e seis, barra sessenta e sete, Projeto de Constituição Política do Estado: Parecer número, trinta e quatro, contrário à Emenda número cento e dezesseis, do Senhor Deputado Amintor Cavalcanti, usando da palavra para encaminhar a votação o Senhor Deputado Brabo de Carvalho; feita a chamada, dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por vinte e quatro votos favoráveis; Parecer número trinta e cinco favorável à Emenda cento e vinte e quatro, no Senhor Deputado Santino Corrêa, usando da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Santino Corrêa, Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação o Senhor Presidente declarou aprovado por vinte e oito votos favoráveis e três contrários; Parecer número 36 favorável à Emenda número quatorze, do Senhor Deputado Flávio Franco, usando da palavra para encaminhar votação os Senhores Deputados, Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o Parecer por trinta e um votos; Parecer número trinta e sete, favorável à Emenda número trinta e seis, do Senhor Deputado Antonio Guerreiro, usando da palavra para encaminhar votação o Senhor Deputado Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz; feita a chamada dos Senhores Deputados para votação, o Senhor Presidente declarou aprovado o parecer por trinta e dois votos favoráveis; Parecer número trinta e oito contrário à Emenda número quarenta e oito, do Senhor Deputado Laércio Barbalho, usando da palavra para discutir os Senhores Deputados Arnaldo Moraes e Vicente Queiroz, tendo o Senhor Presidente usado da palavra para designar os Senhores Lourenço Lemos e Alvaro Freitas para representarem a Casa na solenidade que se iria realizar na Câmara Municipal; esgotado o tempo regimental, continuou em discussão a matéria, tendo o Senhor Presidente encerrado a Sessão as dez horas e quinze minutos, marcando, outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete.
(aa) ABEL FIGUEIREDO — Presidente, Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO — secretários.

(G. Reg. n. 8046 — Dia — 26.7.67).

RESOLUÇÃO N. 2.041

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de julho de 1967,

Considerando que foi recebido o seguinte ofício do exmo. sr. Ministro José Roméu Ferraz, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil:

"São Paulo, 16 de junho de 1967.

Prezado Presidente:

Com as minhas saudações trago-lhe notícias pouco agradáveis do que está ocorrendo com o nosso Tribunal e que poderá eventualmente refletir-se junto às demais Cortes de Contas.

Há um antigo desentendimento entre o Tribunal de Justiça do Estado e o Ministério Público. Em consequência, o Presidente do Tribunal de Justiça ofereceu ao Governador Roberto de Abreu Sodré uma Representação com referência ao Ministério Público e — não se entende bem porque — incluiu o Tribunal de Contas, ou mais precisamente, os membros do Tribunal de Contas.

Para que o ilustre colega e amigo melhor conheça o assunto, estou incluindo o trecho da Representação, na parte referente ao Tribunal, que o Governador Abreu Sodré encaminhou ao Supremo Tribunal Federal, através do Procurador Geral da República, Dr. Haroldo Valadão, e o memorial que o nosso Presidente Américo Portugal Gouvêa fez chegar às mãos dessa ilustre autoridade, mantendo com a mesma palestra sobre a matéria, por intermédio de nosso Vice-Presidente, Ministro Otto Cyrillo Lehmann, em Brasília.

Peco ao colega a fineza de levar o problema ao conhecimento do Egrégio Colegiado desse Tribunal e, se estiver de acordo, enviar telegrama ao Governador Roberto Abreu Sodré, Palácio Bandeirante — São Paulo, e ao Procurador Geral da República Brasília, protestando contra essa Representação que vem quebrar respeitável tradição e lembrando que foi Ruy Barbosa que erigiu a magistratura de contas, recomendando, em sua exposição de motivos, as cautelas para dar-lhe toda envergadura e indenização, e ainda mais que todas as Constituições dos Estados do Brasil consideram a equiparação, para todos os efeitos, dos membros dos Tribunais de Contas aos Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Ficarei imensamente grato se o prezado colega enviar-me a sua apreciação sobre este material e o meu pedido".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cordialmente.

Considerando que, em anexo ao referido ofício, veio este trecho de Representação do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, na parte referente ao Tribunal de Contas:

"Constituição do Estado de São Paulo".

Art. 89 — O Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á de onze ministros, terá quadro próprio para o seu pessoal, e exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 110 da Constituição do Brasil e outras que a lei fixar, no âmbito de sua competência.

§ 1º — Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador, com aprovação prévia da Assembleia, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de comprovada idoneidade moral, portadores de diplomas de curso de nível universitário, com notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, atuariais, contábeis ou administrativos, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça.

"Este dispositivo, consoante a impugnação anexa do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 5), é inconstitucional na parte em que equipara os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Estado aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, com extensão das mesmas prerrogativas, impedimentos e vantagens.

A constituição do Brasil veda vinculação e equiparação para efeito remuneração (arts. 96 e 106). Não obstante esta formal vedação constitucional, a Carta estadual consignou a equiparação de membros do Tribunal de Contas (que não é órgão do Poder Judiciário) à remuneração dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (que é órgão de cúpula do Poder Judiciário estadual). Se equiparação pudesse haver, só seria admissível com os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Alcada, que corresponde, no âmbito estadual, ao órgão judiciário imediatamente inferior ao Tribunal de Justiça. Só assim, seria guardada a simetria federal que nivela o Tribunal de Contas da União ao Tribunal Federal de Recursos (art. 73, § 3º), e não ao Supremo Tribunal Federal. Quando a Constituição do

Brasil, abre exceção ao princípio da não equiparação e da não vinculação sempre o faz expressamente, para que tais exceções não sejam ampliadas ao arbítrio do legislador estadual. No caso, nenhuma permissão há, no texto da Constituição Federal, para que se quebre a proibição de equiparação dos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas estadual aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado. Como se vê, a Constituição do Estado deu maiores prerrogativas e vencimentos aos membros do Tribunal de Contas Estadual, do que aquelas que a Constituição do Brasil reserva para os Ministros do Tribunal de Contas da União, porque os igualou aos membros do mais alto Tribunal do Poder Judiciário do Estado (Desembargadores)".

Considerando que, igualmente o referido ofício do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, se faz acompanhar do seguinte Memorial do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Exmo. Sr. Procurador Geral:

1. Houve por bem o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo encaminhar a Vossa Excelência Representação, por via da qual, entre outros dispositivos da Constituição de São Paulo, foi arguido de inconstitucional o art. 89, § 1º, na parte em que foi mantida para os Ministros do Tribunal de Contas a igualdade de vencimentos com os Exmos Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça local.

Preliminarmente —

2. A Representação não se enquadra nos dispositivos do Decreto-lei n. 216/2/67 pelos motivos adiante alinhados:

Estatui o citado diploma legal no seu art. 30:

"Promulgada em texto completo, a Constituição Estadual adaptada, o Governador do Estado poderá, dentro de 60 dias, representar ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Procurador Geral da República, sobre a constitucionalidade das suas disposições".

Orá "in casu" manutenção do "statu quo" reinante na Constituição de 1946, art. 76, § 1º e art. 69, § 1º da Constituição de 1947, onde se encontra a inconstitucionalidade?

"Art. 76 — O Tribunal de

Contas tem a sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º — Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos".

"Art. 69 — O Tribunal de Contas, composto de sete membros, tem sua sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

§ 1º — Os membros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador, com aprovação da Assembleia, dentre brasileiros no exercício de seus direitos civis e políticos, maiores de 35 anos, de sólida cultura, ilibada idoneidade e alto conceito social, gozando os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça".

Pois se não houve sequer necessidade da própria adaptação, como se vislumbrar a inconstitucionalidade?

Em seguimento a esse raciocínio poderíamos alongar as nossas considerações no sentido de que, não tendo havido infração ao citado art. 30, do decreto-lei não cabe representação.

Todos sabemos que o processo de representação pela lei vigente, a 4.337 de 11/6/64, só é aplicável aos casos de infringência dos princípios constitucionais. Excepcionalmente o Decreto-lei n. 216, criou mais um de representação, o do art. 30.

Mas exatamente por ser um decreto-lei modificando uma lei, e por se tratar de algo excepcional, não pode o intérprete fazer exegese ampliativa, mas sim e somente restritiva.

Destarte não sendo a espécie de ofensa a princípio constitucional — regra, e não sendo caso de brega com dispositivo do decreto — exceção, não tem figura de julgo e não pode prosperar.

Uma eventual inconstitucionalidade só teria lugar no caso de ofensa a princípio constitucional — rito clássico, ou de extrayamento da pretendida adaptação, "processus" decretal.

Cabe pois a preliminar, no sentido de ficar assentado por essa digníssima Procuradoria, qual o fundamento e o motivo do novo e transitório tipo de Representação levantado pelo decreto do Presidente da República.

Quanto ao mérito —

III. Para bem situar o problema e ressaltar a total improcedência da arguição,

deve ser, com a devida vênia, inicialmente, ponderado que a Constituição do Brasil determina em seu art. 13, item IV, que os Estados devem organizar-se e reger-se pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios, o da fiscalização orçamentária e financeira.

IV. Ora, essa fiscalização cabe, no que respeita à União, ao seu Tribunal de Contas; e, por via de consequência, nos Estados, aos Tribunais de Contas locais, que não de obedecer aos princípios contidos na Lei Maior.

V. Destarte, equiparados os membros da Corte de Contas da União ao Tribunal Federal de Recursos, relativamente a "garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos" (art. 73, § 3º), — igual situação — sob pena de desobediência ao mandamento constitucional maior — deve prevalecer, como prevaleceu, no âmbito estadual, em que os Ministros da Justiça de Contas tiveram mantida sua equiparação aos membros do Tribunal de Justiça do Estado.

VI. De fato, já não é mais possível contestar a legitimidade de normas federais ou estaduais que assegurem aos juizes das Cortes de Contas, os direitos e as garantias do Poder Judiciário.

VII. O próprio Egrégio Supremo Tribunal Federal, em recente decisão unânime, ressaltou ser inadmissível sustentar-se a limitação daqueles direitos ao Tribunal de Contas da União, observando, na oportunidade, eminente Ministro Evandro Lins, Relator, verbis:

"Além disso, criando o referido Tribunal e dando vitaliciedade aos seus membros, a lei estadual não se afastou do modelo federal, pois na União existe Tribunal de Contas e com membros vitalícios" (of. Rec. Extraord. n. 56.394, in "Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 33, págs. 524 a 526). "Essa tese, de resto, já está incorporada, sob o n. 42, à Súmula da Jurisprudência vencedora no Pretório Excelso:

"É legítima a equiparação de juizes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário".

VIII. Atenção, que não se contesta, na Representação — e nem seria possível fazê-lo — a validade das demais expressões contidas no texto constitucional estadual: "direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos".

IX. Respeitadas as palavras "garantias e direitos",

que o Egrégio Supremo Tribunal Federal também incorporou à mencionada Súmula (n. 42), cabe lembrar que ditas "garantias" estão definidas no art. 108 da Constituição do Brasil, como sendo: a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos. Mais ainda: o § 1º do mesmo diploma constitucional (art. 108), garante a aposentadoria facultativa aos 30 anos de serviço, com vencimentos integrais.

X. É que, em boa linguagem constitucional, "garantias", no sentido de privilégios, outorgados aos juizes, são aqueles requisitos que visam assegurar, de modo inquestionável, o resguardo necessário à segurança do magistrado. Nesse sentido, no Comentário à Constituição de 1946, escreveu Pontes de Miranda:

"A independência do juiz constitui o conteúdo do art. 95. As garantias do art. 95 são direitos constitucionais, regras diretas e imediatas, e não simples garantias institucionais. O Poder Legislativo e os outros poderes não têm faculdade de interpretar e conceituar vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. São conceitos da Constituição". (Com. à Const. 46, vol. II, pág. 163, in fine e 164 — 1a. edição).

Essas observações valem, por inteiro, para análise do atual art. 108 da Constituição do Brasil.

XI. Daí decorre que, frente ao que preceitua o art. 188 da Lei das Leis e, ainda, em face do que dispõe o § 3º do art. 73, que declara, expressamente que os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e outro impedimento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, não poderia o legislador estadual deixar de equiparar, de igual modo, os Ministros dos Tribunais de Contas dos Estados aos membros de um Tribunal Superior, no caso, o Tribunal de Justiça. E não poderia, pela mesma circunstância — sob pena de desadaptação ou desobediência à Lei Magna — deixar de assegurar, no âmbito estadual, as "garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos", bem como a equiparação aos membros do mais alto Tribunal Estadual de Justiça, como adiante melhor será demonstrado.

XII. A esse propósito, o eminente Prof. Celso Tácito, na "Exposição do Anteprojeto de Adaptação da Constituição da Guanabara", pág. 6, faz estas observações:

"A hierarquia funcional

dos Tribunais de Contas nos Estados ficou significativamente marcada na Constituição Federal vigente com a ampliação da competência do Supremo Tribunal Federal para o julgamento de seus membros nos crimes comuns e de responsabilidade (art. 114, n. 1, alínea b). Estabeleceu-se, com o abono do paradigma federal (art. 73, § 3º), a paridade entre os ministros do Tribunal de Contas e os desembargadores".

XIII. Essa advertência do eminente jurista carioca, convida a que seja posto em relevo o argumento fulcral da sua dought argumentação. De fato, a Constituição do Brasil vigente, pela primeira vez, de modo expresso, deu destaque especial às altas funções exercidas pelos Ministros dos Tribunais de Contas, quer da União, dos Estados ou do Distrito Federal, e equiparou-os aos integrantes dos Tribunais Superiores da União, dos Estados e do Distrito Federal, no que respeita à defesa de suas prerrogativas, independência e hierarquia funcional. E, assim, de igual modo, diante do que dispõe o art. 114, n. 1, letra "b", inconstitucional seria, data venia a pretendida desadaptação, isto é, a prevalência do insustentável tese de que cogita, sem arrimo em qualquer argumento, a Representação feita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo.

XIV. Nem se diga que houve excesso na manutenção da equiparação dos Ministros dos Tribunais de Contas aos Desembargadores, pelo seguinte:

a) Os Ministros do Tribunal de Contas, mesmo os estaduais, gozam de fero privilegiado perante o Supremo Tribunal Federal (art. 114, n. 1, letra "b");

b) Os juizes do Tribunal de Alcada, são julgados pelo Tribunal de Justiça (art. 136, § 3º);

c) O Tribunal Federal de Recursos é um Tribunal Superior da União (arts. 116 e 114, n. 1, letra "b");

d) O Tribunal de Alcada é definido no art. 136, § 1º, letra "a", como sendo "Tribunal inferior de segunda instância, com alcada em causas de valor limitado";

e) Tribunais de Alcada só existem em S. Paulo, Guanabara e Minas Gerais;

f) Cogita-se já da criação do Tribunal de Alcada para o Tribunal Federal de Recursos;

Disso tudo resulta que, como os demais Estados não dispõem de Tribunal de Alcada, o legislador estadual só poderia manter a equiparação existente isto é, a Desembargadores (art. 69, § 1º da Constituição de S. Paulo de 1947).

XV. Ademais, e por isso

mesmo, não seria admissível deixar de equiparar os Ministros dos Tribunais de Contas aos membros do mais alto Tribunal do Estado, como consequência da própria estruturação federal.

Essa tese foi, brilhantemente, exposta pelo Prof. José Frederico Marques, nos seguintes termos:

"No sistema constitucional brasileiro, ao lado da Justiça da União, há a Justiça dos Estados-membros, como indeclinável imperativo da estruturação federativa que ali se imprimiu ao Estado. Os órgãos da justiça especial (justiça trabalhista, militar eleitoral), bem como o Tribunal Federal de Recursos, compõem o Judiciário da União, enquanto que os órgãos da justiça comum — excluído o Tribunal Federal de Recursos pertencem ao Judiciário dos Estados — membros.

Superpondo-se a todos os órgãos da Justiça Federal e das Justicas estaduais, situa-se, no ápice do sistema judiciário brasileiro, o Tribunal Federal. Órgão máximo e culminante do Poder Judiciário, no Brasil, essa alta Corte de Justiça é "instância de superposição" que, colocada no ponto mais elevado da hierarquia judiciária, exerce seu poder jurisdicional de grau supremo, não só sobre os órgãos especiais da justiça federal, como ainda sobre os que compõem, os juizes e Tribunais dos Estados-membros a justiça comum". (In "observações e apontamentos sobre a competência originária do Supremo Tribunal Federal", 1961, pág. 7).

XVI. Resulta de que veni sendo exortado, que o legislador constitucional paulista ao estabelecer a equiparação no tocante a vencimentos ateu-se — como, de resto, se verifica pelas demais Constituições Estaduais — em dar cumprimento aos artigos 13, n. IV e à adaptação do art. 73, § 3º, por força do disposto no art. 188 todos da Constituição Federal. Este diploma — 188 — determinou, com efeito, a reforma das Cartas estaduais, para aquela adaptação, sob pena de — findo o prazo estabelecido — serem automaticamente incorporadas às Constituições dos Estados as novas normas contidas na Lei Maior.

XVII. É oportuno dizer que, se tivesse havido inércia do legislador paulista, ter-se-ia, em face daqueles preceitos (artigos 13, item IV, 73, § 3º e 188) que consideram incorporados automaticamente à Carta estadual os princípios asseguradores da independência e indeclináveis para o exercício da magistratura: "garantias,

prerrogativas, vencimentos ou impedimentos".

XVIII. Ademais, e apenas para elucidar, cabe observar a esta altura que, no Estado de São Paulo, nem a ameaça de adaptação automática existia, no que respecta ao Tribunal de Contas porque o texto da Constituição local, de 1947, não estaria em desacordo com o art. 73, § 3º da Constituição Federal. Dizia a Constituição de 1947, em seu art. 69, § 1º:

"Art. 69 — O Tribunal de Contas, composto de sete membros, tem sua sede na Capital e jurisdição em o território do Estado.

§ 1º — Os membros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador, com aprovação da Assembleia, dentre brasileiros no exercício de seus direitos civis e políticos, maiores de 35 anos, de sólida cultura ilibada idoneidade e alto conceito social, gozando os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça".

Resulta claro, portanto, que, — se por outro fundamento que não o invocado na Representação, — houvesse qualquer inconstitucionalidade flagrante no § 1º do art. 89 da atual Constituição de São Paulo, manter-se-ia o que dispôs nossa matéria a Constituição de 1947 ou no silêncio desta, considerar-se-ia incorporado a ela o art. 73, § 3º, onde está expressamente declarado que os Ministros dos Tribunais de Contas terão os mesmos vencimentos dos membros de um Tribunal Superior de Justiça.

XIX. Finalmente, e tão só para argumentar, deve ser também posto em destaque não serem, na hipótese em foco, invocáveis os artigos 96 e 106 da Constituição do Brasil. Isso porque o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, forneceria argumentos para sustentar que o magistrado, a rigor, não é funcionário público. A magistratura, com suas garantias, vantagens e impedimentos é definida na Seção I, do Capítulo VIII, da Constituição do Brasil, que trata ali do "Poder Judiciário". E não seria admissível, sem quebra de um dos princípios basilares do regime — o da independência dos poderes — que a magistratura fosse situada no Capítulo que cuida do "Poder Executivo".

XX. Sustenta-se, por isso, que não são os juizes funcionários públicos e, sim, órgão de um poder constitucional, estando a eles equiparados expressamente os Ministros dos Tribunais de Contas. E assim o problema

é colocado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que já decidiu nestes termos:

"Os juizes não são funcionários públicos, mas componentes de um Poder independente". (R.D.A. vol. 38, págs. 112 a 115).

Nosso V. Acórdão enfatizou-se que: "O seu estatuto é a Constituição".

XXI. É palpável, como se vê, a improcedência da alegada inconstitucionalidade do art. 89, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo, na parte relativa a "vencimentos". Nem admissível seria, inexistindo todos os argumentos já expostos, que fossem invocados os artigos 96 e 106, da Constituição Federal, uma vez que esses diplomas se dirigem a funcionários públicos comuns: pessoal do serviço público. Ademais trata-se de normas restritivas, cuja interpretação só pode abranger os que lhe são destinatários, não desbordando de seu campo de aplicação, para atingir os juizes, bem como os que a eles equiparados por expressa disposição constitucional.

XXII. O art. 93 da Constituição Federal declara que são vitalícios os Magistrados e os Ministros do Tribunal de Contas. Dá, portanto, mais outro destaque às relevantes funções do Tribunal de Contas e vincula seus membros à magistratura. Não se diga, porém, que esse preceito está situado entre aqueles que cuidam dos funcionários públicos, eis que ali apenas foram incluídos por defeito de técnica legislativa.

XXIII. De fato, o art. 98 está situado no capítulo relativo aos "funcionários públicos". De igual modo procedeu a Constituição anterior (art. 187), tendo o E. Supremo Tribunal Federal, ao firmar a tese de que os juizes não são funcionários públicos, acentuado, através de voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Guimarães o que segue:

"Essa carta distinguiu entre juizes e funcionários, tanto que na seção 1a. do Capítulo 4o., regulou condições da nomeação direitos e vantagens dos juizes, sob o título "Do Poder Judiciário", e no título VII, estabeleceu direitos e deveres dos "funcionários públicos".

E verdade que há um artigo mal colocado — o 187, inserido no título referente a funcionários, artigo que declara que são vitalícios somente os magistrados os ministros do Tribunal de Contas, os titulares de órgãos da Justiça e os professores catedráticos.

Mas qualquer confusão que haja acasô no apresen-

tar uma prerrogativa que é comum aos magistrados e a outras pessoas não tem o efeito de alterar o sistema todos que deflui da nossa Carta e da nossa tradição jurídica que sempre distinguem juizes de funcionários públicos".

XXIV. Em outra decisão, o Pretório Excelso, pelo voto do Exmo. Sr. Ministro Edgar Costa ao fazer menção ao questionado art. 187, acentuou:

"Além disso, pôsto o art. 187 esteja incluído no título relativo a funcionários públicos, e disponha que os magistrados são vitalícios, como o são os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professores catedráticos, daí não se infere que, implícita ou explicitamente, os considere a Constituição como funcionários públicos". (RDA, vol. 30/139).

XXV. Mário Guimarães, em sua apreciada obra "O Juiz e a Função Jurisdicional", tratando do mesmo assunto a par de outras considerações, anota:

"A objeção, na aparência, é muito forte. Note-se, porém, em outro passo, e este mais importante, distinguiu a Constituição entre juizes funcionários, pois na seção 1a. de cap. IV, regulou condições de nomeação, direitos e vantagens dos juizes, sob a rubrica "Do Poder Judiciário" e no título VIII prescreveu direitos e deveres dos funcionários públicos. De onde se há de concluir que o baralhamento de situação heterogêneas, constantes do art. 187, é apenas falha de redação, incapaz, por si só, de autorizar se atribua ao constituinte de 46 o propósito de inovar no sistema da lei e de contrariar a tradição de nossa jurisprudência". (1a. ed., 1958, pág. 38).

XXVI. Se a Lei Maior não viu óbices para estabelecer, no § 3º do art. 73, que os Ministros do Tribunal de Contas "terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos", como seria possível harmonizar essa norma (art. 73, § 3o.) com o disposto nos artigos 96 e 106, para — somente na área estadual — atingir os Ministros dos Tribunais de Contas?

XXVII. E mais ainda. Se a estes Ministros dos Tribunais de Contas — estão assegurados os "direitos" definidos no art. 108 da Constituição Federal, como pretender que legislou de modo inepto quem, no âmbito estadual, deu aos Ministros das Cortes de Contas idênticas garantias e iguais direitos que a Constituição Federal

estabeleceu para os Ministros do Tribunal de Contas da União?

XXVIII. A Representação ignorou a realidade e a tradição constitucional brasileira e, sobretudo olvidou a definição do incomparável RUY, — o instituidor das Cortes de Contas no Brasil.

"...corpo de magistratura intermediária à Administração e à Legislação que, colocada em posição autônoma, com atribuições da revisão e julgamento, cerca de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as funções vitais no organismo constitucional..." (Exposição de Motivos que precedeu o Decreto do Governo Provisório n. 966-A — de 7 de novembro (de 1890).

XXIX — Diga-se, por oportuno, que os Tribunais de Contas, quer da União, quer dos Estados gozam daquêle princípio cognominado de "autonomia interna dos tribunais", sequência direta do princípio da independência da magistratura. As Cortes de Contas, em verdade, exercem as atribuições previstas no art. 110 da Constituição Federal (art. 73, § 1º). Vale dizer: elegem seus Presidentes e demais órgãos de direção; elaboram seus regimentos internos e organizam os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; concedem férias e licença aos seus membros e subordinados, etc.

XXX — A natureza desses aspectos deu atenção à Representação encaminhada a V. Exa. na parte em que arguiu da inconstitucional, no tocante a "vencimentos", e § 1º do art. 89 da Constituição paulista. Contudo, se tivesse sido feita uma análise mais cuidadosa, ou tivesse sido dada atenção à origem à tradição, à importância, à independência da instituição, se tivesse sido estudado o próprio direito comparado, não teria o Exmo. Sr. Governador do Estado subscrito o documento que foi encaminhado a V. Exa. uma vez que é da essência desses Tribunais, no Brasil e no estrangeiro, a equiparação de seus membros às mais altas Cortes de Justiça, gozando das mesmas prerrogativas, direitos, garantias, vantagens e vencimentos.

XXXI. Em face do exposto, espera-se que seja recusada acolhida à Representação oferecida, na parte em que cuida do art. 89, § 1º, determinado, em consequência, o seu arquivamento, em homenagem à Lei, ao Direito e aos melhores ditames da

JUSTIÇA

duração de Tribunais de Contas do Brasil.

Considerando que, em sessão de 30 de junho último, este Tribunal de Contas designou o Exmo. Sr. Ministro Elias Nair Dalbes Hamouche para estudar o assunto e redacionar as respostas a serem dadas ao expediente recebido do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Parecer emitido sobre o expediente enviado pelo Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, atendendo à deliberação do plenário e distribuição da presidência:

1 — Teve origem o presente expediente no ofício remetido a este Tribunal, pelo Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, ao qual comunica ter o Governador do Estado de São Paulo, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal através do Procurador Geral da República, representação, oferecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde é arguida a inconstitucionalidade da parte final do § 1º do art. 89 da atual Constituição Paulista.

2 — Anexo ao ofício está a fundamentação da representação, assim resumida:

1º) Entende o Tribunal de Justiça de São Paulo que a vedação imposta pelo art. 96 da Constituição Federal não admitindo vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público, foi desrespeitada pela Constituição Paulista ao determinar, no § 1º do art. 89, que os Ministros do Tribunal de Contas teriam os mesmos vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

2º) — Invoca ainda, aludida representação, o art. 106 da Constituição Federal, pelo qual a norma do art. 96 é aplicada aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário.

3º) Admite, para efeito de argumentação, que se possível a equiparação e a vinculação estas seriam em relação ao Tribunal de Alcada, de instância inferior à do Tribunal de Justiça, isto porque na esfera federal a vinculação do Tribunal de Contas da União é ao Tribunal Federal de Recursos e não ao Supremo Tribunal Federal concluindo que a Constituição do Estado de São Paulo deu aos Ministros do Tribunal de Contas maiores prerrogativas que as dadas aos Ministros do Tribunal de Contas da União pela Constituição Federal.

3 — Ciente da representação o Presidente do Egrégio

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enviou ao Professor Haroldo Valadão, Procurador Geral da República, memorial substancial, em que, de modo exaustivo, demonstra a improcedência da referida arguição de inconstitucionalidade.

4 — Para emitirmos nossa opinião, que coincide plenamente com a do memorial mencionado, ainda que com esquema de raciocínio próprio e sem ser exaustiva, partimos da pretendida arguição de inconstitucionalidade, contestando meus pontos fundamentais, na seguinte ordem:

1º) O constituinte estadual não estava impedido de vincular os vencimentos, vantagens, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Tribunal de Contas aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. A vedação imposta no art. 96 da Carta Magna da República está na Seção destinada aos funcionários públicos — Capítulo do Poder Executivo, não sendo aplicável, portanto, aos integrantes dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como aos dos Tribunais de Contas, assim considerados os magistrados, os parlamentares e os ministros. A extensão desta vedação, feita pelo art. 106, alcança apenas os funcionários do Judiciário, do Legislativo e dos Tribunais de Contas, pois o texto constitucional é bastante claro ao dizer "aplica-se aos funcionários", isto é aos servidores lotados nos serviços auxiliares, tanto é assim que a própria Constituição Federal vinculou os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas da União aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos (art. 75 § 3º) e os subsídios dos Deputados Estaduais aos dos Deputados Federais (art. 13 § VI). Porém ainda que se admita que a norma do art. 96 combinada com a do art. 106 seja aplicável genericamente, inegável é a existência de exceções, sendo entendimento nosso que a Constituição Federal ao obrigar, no art. 13, n. V, os Estados a incorporarem em suas legislações as normas constantes da Seção pertinente aos funcionários públicos, permitiu implicitamente fossem estabelecidas as mesmas exceções que em seu texto assinalou. Foi o critério seguido pelo anteprojeto da Constituição Paranaense, elaborado por Comissão de Alto Nível, não sofrendo, nesta parte, qualquer emenda durante sua tramitação na Assembleia Legislativa. Portanto, a vinculação e a equiparação estabelecidas, conforme as ex-

ceções previstas na Carta Magna da República, nada têm de inconstitucional, sendo perfeitamente regulares.

2º) Admitida a vinculação devemos formular a seguinte indagação: a que órgão da Justiça Estadual deve ser vinculado o Tribunal de Contas, para efeito das garantias vantagens prerrogativas, vencimentos e impedimentos de seus Ministros, ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal de Alcada? Em outras palavras, sendo o Tribunal de Justiça a cúpula da Justiça Estadual Comum qual o Tribunal, que na órbita Federal está em posição correspondente — o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal Federal de Recursos? Parece-nos que a vinculação deve ser feita ao Tribunal de Justiça, eis que este assume, no plano estadual, a mesma posição assumida, no plano federal, pelo Tribunal Federal de Recursos. A suposta identidade de posição entre o Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, defendida na representação oferecida pela Corte de Justiça de São Paulo, não tem data vênica, a mínima consistência. O Tribunal de Justiça constitui a última instância, da Justiça Estadual Comum, assim como o Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Superior Eleitoral constituem respectivamente, a última instância da Justiça Federal Comum, da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. A posição do Supremo Tribunal Federal não tem equivalente na esfera estadual. O STF, longe de ser um órgão da Justiça Federal Comum, é uma instância extraordinária, como Corte Suprema da Federação Brasileira. Como bem salienta o Professor Sampaio Dória, em seus Comentários à Constituição de 1946 — pág. 445, o Supremo Tribunal Federal "não é a rigor, uma suprema corte de apelação, com a palavra derradeira na hierarquia da organização judiciária, mas um Tribunal único e singular, com a missão de sustentar a Constituição, nos princípios que a estruturam e nos direitos individuais que ela assegura". Do mesmo modo pensa Themistocles Cavalcanti, que justificando a vinculação dos Ministros do Tribunal de Contas da União aos do Tribunal Federal de Recursos reconhece a posição excepcional do Supremo Tribunal Federal, nas seguintes palavras: "Equiparou-se o Ministro do Tribunal de

Contas aos juizes do Tribunal Federal de Recursos. A equiparação parece razoável dada a situação excepcional do Supremo Tribunal e ao mesmo tempo a elevada categoria do Tribunal de Recursos, dentro da nossa hierarquia judiciária" (Constituição Federal Comentada — Vol. II — pág. 192). Em verdade um exame, ainda que superficial, da competência do Supremo Tribunal Federal, enumerada, no art. 114, da Carta Magna de ... 1967, confirma sua posição como guardião supremo da mesma, árbitro da Federação Brasileira, portanto instância extraordinária, merecendo atenção o disposto no art. 114 item I — alíneas b) e e). Na alínea b) é o próprio Estatuto Federal que nivela Ministros dos Tribunais de Contas dos Estados a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, quando afirma ser competência do STF processar e julgar originariamente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade os membros dos Tribunais Superiores da União (entre eles TFR), dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros dos Tribunais de Contas da União dos Estados e do Distrito Federal, não havendo qualquer referência aos juizes dos Tribunais de Alcada, que são processados e julgados pelo respectivo Tribunal de Justiça, que lhe é Superior. (Art. 136 § 3º, C. Federal). Na alínea E vemos nivelados os Tribunais Superiores da União e os Tribunais de Justiça dos Estados — portanto correspondência de posição entre Tribunal Federal de Recursos e Tribunal de Justiça — quando a Constituição confere ao Supremo Tribunal a missão de dirimir os conflitos de jurisdição entre Tribunais Federais e Estaduais. Outros fundamentos constitucionais encontraríamos se fôssemos fazer estudo exaustivo da competência do STF que não se limita ao art. 114, e se o nosso estudo não tivesse apenas por finalidade orientar a posição a ser tomada no caso pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Parece-nos, portanto, incontestável que os Ministros dos Tribunais de Contas dos Estados só podem ser vinculados aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça, quanto a vencimentos, vantagens, prerrogativas e impedimentos, foi esta a vontade do constituinte federal.

3º) Merece exame especial o disposto no art. 13 da Constituição Federal. Este dispositivo encerra os Princípios Constitucionais

da União, que devem ser observados pelo Estado, quando da elaboração de suas Constituições, exercício do atributo de auto-organização, essencial à autonomia de que gozam, como coletividades associadas em Estado Federal. O art. 13, no item IV, inclui entre os princípios referidos "a fiscalização orçamentária e financeira", fiscalização esta que está regulada em secção especial da Constituição Federal — arts. 71 a 73, e é precisamente no art. 73 § 3º que está a vinculação dos Ministros do Tribunal de Contas da União aos do Tribunal Federal de Recursos, após regulado o processo e condições de investidura dos primeiros. A interpretação correta do § 3º do art. 73 nos leva a distinguir, com referência ao Tribunal de Contas, matéria accidental e essencial. Constitui matéria accidental o número de ministros, que a Carta Magna da República deixou à lei ordinária, o processo de investidura e os requisitos da mesma, que os Estados não estão obrigados a seguir, podendo diversificar, como em verdade diversificam. Constitui matéria essencial a pertinente à independência de que necessita o Tribunal de Contas para o desempenho de sua importante missão, quando da fiscalização financeira e orçamentária, cujo processo de realização nos Estados tem que ser idêntico ao da União, por força do art. 13 n. IV. É inegável que o Tribunal de Contas é instrumento indispensável à efetivação dessa fiscalização, é inegável que para tal necessita de independência, no mesmo nível da que foi dada ao Tribunal de Contas da União. Ora, se o Tribunal de Contas da União está nivelado ao Tribunal Federal de Recursos e considerado o TFR correspondente aos Tribunais de Justiça dos Estados, como já mostramos, nos parece que o constituinte estadual tinha o dever de estender aos Ministros dos Tribunais de Contas dos Estados os vencimentos, garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores. Portanto no tratamento dado aos Ministros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo § 1º do art. 89 da Constituição Paulista, não há qualquer inconstitucionalidade em face da Constituição Federal, pelo contrário há perfeita regularidade. A atual Constituição do Estado de São Paulo apenas repetiu a norma constante da Constituição Estadual anterior, que encerrava tratamento dado aos Ministros dos Tribunais de Contas, aceito, salvo en-

ganho, por todas as Constituições Estaduais, anteriores e atuais. Inconstitucionalidade haveria se os membros dos Tribunais de Contas dos Estados fossem nivelados aos membros dos Tribunais de Alcáida, pois estaria violado um dos Princípios Constitucionais da Federação, obrigatório aos Estados-membros.

5 — É de ressaltar, ao término deste estudo, que em consequência do Movimento Revolucionário de março de 1964, não pode ter os dispositivos interpretados com a finalidade de reduzir a autoridade e a independência dos Tribunais de Contas, eis que a missão constitucional conferida aos mesmos se identifica plenamente com os objetivos moralizadores da Revolução, como acentua o Professor José Luiz de Anhala Mello, substituto de Ministro no Tribunal de Contas de São Paulo, em sua monografia intitulada "Da competência do Tribunal de Contas para negar aplicação a Leis Inconstitucionais", quando afirmar: "Se uma instituição pudesse simbolizar os ideais da Revolução de março diria que é o Tribunal de Contas. Se a filosofia da Resolução se ambasa na ordem e no combate à corrupção, o Tribunal de Contas esgota, por assim dizer a última idéia. Por isso, nesta quadra histórica advogamos para o Tribunal uma posição mais independente, soberana, única forma de poder arcar com as responsabilidades que aumentem dia a dia" (Obra citada, pág. 14).

6 — Concluindo, pela manifesta improcedência da arguição de inconstitucionalidade do disposto no § 1º do art. 89 da Constituição do Estado de São Paulo, aceitando portanto a sua regularidade em face da Constituição Federal, sugerimos ao Plenário, aprovado este parecer, sejam tomadas as medidas, abaixo enumeradas, as duas primeiras solicitadas pelo Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil:

1º) Envio de telegrama ao Governador do Estado de São Paulo protestando pelo encaminhamento da representação em apreço, insubsistente na parte referente aos Ministros do Tribunal de Contas.

2º) Envio de telegrama ao Procurador Geral da República manifestando a esperança de que a referida representação não seja acolhida, no que diz respeito ao § 1º do art. 89 da Constituição Paulista.

3º) Envio de ofício ao Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Bra-

sil, dando ciência das providências acima citadas, que traduzem a solidariedade deste Tribunal ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja causa identifica com a da Democracia e a do Direito. É o nosso parecer.

RESOLVE:

1 — Aprovar, unanimemente, o seguinte parecer de autoria do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, enviando cópias do mesmo a todos os Tribunais de Contas dos Estados ao Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, bem como seja o mesmo amplamente divulgado pela imprensa escrita e falada deste Estado:

11 — Aprovar a expedição dos seguintes expedientes:

a — Governador Abreu Sodré

Palácio Bandeirantes — São Paulo

Autorizado pelo Plenário, transmito a Vossa Excelência, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, veemente protesto, por motivo do encaminhamento, ao Supremo Tribunal Federal, da representação contendo improcedente arguição de inconstitucionalidade, que atinge a autoridade e a independência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cordiais Saudações

Lindolfo Marques de Mesquita — Presidente.

b — Professor Haroldo Valadão

Procurador Geral da República — Brasília.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ciente do encaminhamento de representação contendo arguição de inconstitucionalidade do art. 89 § 1º da Constituição Paulista, que manteve aos Ministros do Tribunal de Contas tratamento tradicional no constitucionalismo brasileiro autorizou-me a expressar sua plena confiança no elevado senso jurídico de Vossa Excelência, esperando não venha ter referida representação a acolhida desta Procuradoria, já que entende ser a mesma manifestamente improcedente, ocasionando, caso seja reconhecida, a diminuição da autoridade e da independência do órgão controlador, em prejuízo de sua missão constitucional e consequentemente do regime democrático.

Cordiais Saudações

Lindolfo Marques de Mesquita — Presidente.

c — Ao Exmo. Sr. Ministro José Romeu Ferraz B.D.

Paraná, Executivo do Centro de Coordenação dos

Tribunais de Contas do Brasil.

Prezado Ministro:

Em atendimento ao ofício enviado por essa Secretaria, em data de 16 de junho do ano em curso, tenho a honra de informar ao Ilustre colega que o Plenário deste Tribunal, após estudo da matéria, deliberou, unanimemente, autorizar esta Presidência a expedir telegrama aos Exmos. Srs. Governador do Estado de São Paulo e Procurador Geral da República, cujas cópias estão anexas, traduzindo assim solidariedade desta Corte ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cordiais Saudações

Lindolfo Marques de Mesquita — Presidente.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:

— Inicialmente, nada a aduzir, nada a acrescentar ao substancial estudo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, cujo parecer adoto integralmente pelo seu alto conteúdo jurídico — constitucional, ressaltando apenas o direito que me reservo de fazer presente ao Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche as minhas congratulações por tão lúcido trabalho que honra sobremaneira este Tribunal.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Endossamos, 'intotum', a magnífico e jurídico parecer de sua Excia. o Ministro Elias Naif Daibes Hamouche e suas conclusões e ao fazê-lo manifestamos prazerosamente o nosso aplauso e nossa admiração pelo brilhantismo com que S. Excia. se desempenhou de tão elevada missão.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins:

— "Plenamente de acordo com o lúcido, vexatioso e jurídico parecer do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, que em nada nos surpreendeu, por conhecer a sua capacidade, aprovando-o integralmente. Sugiro seja enviado cópias a todos os Tribunais de Contas dos Estados ao Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, ao Governador de São Paulo e ao Procurador Geral da República, bem como seja dada ampla publicidade do brilhante trabalho de S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro

Ministro: — "Entendo que o voto do Exmo. Sr. Ministro

Emílio Uchôa Lopes Martins, veio completar aquilo justamente que eu desejava sugerir em relação ao voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Plenamente de acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

(G. — Reg. II. 8728 - 28.7.67)